



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 305/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2026
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026**

OBJETO

CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, MEDICINA NUCLEAR (CINTILOGRAFIA), RADIOLOGIA, ULTRASSONOGRAFIA, ENDOSCOPIA, SEDAÇÃO E CONTRASTE, AOS USUÁRIOS DO SUS ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO COMPONENTE AMBULATORIAL DO PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS – PATE.

VIGÊNCIA DO EDITAL	DO DIA 06/10/2026 AO DIA 31/12/2026
SESSÃO INAUGURAL DE CREDENCIAMENTO	ÀS 08:30 (UTC-3) DO DIA 06/10/2026
LOCAL DA SESSÃO INAUGURAL	SALA DE LICITAÇÕES - AV. PROF. ARMANDO ALVES DA SILVA, 1950, ZACARIAS, CARATINGA - MG
SESSÕES PERIÓDICA DE CREDENCIAMENTO (APÓS INAUGURAL)	TODAS AS QUARTAS-FEIRAS AS 09:30H (EM CASO DE NÃO EXPEDIENTE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PASSA-SE A SESSÃO PARA O PRÓXIMO DIA ÚTIL)
LOCAL DAS SESSÕES PERIÓDICAS	DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES - AV. PROF. ARMANDO ALVES DA SILVA, 1950, ZACARIAS, CARATINGA - MG
EXCLUSIVO ME/EPP (ART. 48, III DA LC 123/06):	NÃO
FORMATO DE DISTRIBUIÇÃO INICIAL	SORTEIO
FORMATO DE ORGANIZAÇÃO	LISTA PÚBLICA DE CONVOCAÇÃO
VALOR TOTAL PARA CONTRATAÇÃO	R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)
INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO	CARTA-CONTRATO
FUNDAMENTO LEGAL	ART. 79, I – 14.133/2021
PRAZO PARA ASSINATURA O DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO * A contar da intimação	05 dias úteis
PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO	Até 31/12/2026
PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO * A contar do recebimento da Ordem de Serviço:	Conforme item 4.4 e seguintes do Termo de Referência
INTIMAÇÕES / COMUNICAÇÕES:	As intimações dos atos relativos ao presente



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



	processo licitatório, inclusive decorrente do futuro contrato administrativo (ou equivalente), serão feitas através de publicação no site: www.caratinga.mg.gov.br . Quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (33) 3329-8019/8023 ou pelo e-mail: licitacao@caratinga.mg.gov.br
Obs.1: As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do credenciamento obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site https://www.caratinga.mg.gov.br , bem como as publicações no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico https://caratinga.mg.gov.br/diario-executivo/ , quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.	

O **MUNICÍPIO DE CARATINGA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.334.268/0001-25, com sede administrativa na Av. Professor Armando Alves da Silva, 1950, Zacarias – Caratinga/MG, CEP: 35.302-403, torna público que realizará Chamada Pública para Credenciamento, na modalidade Inexigibilidade, com fulcro no art. 79, I, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, sendo a sessão pública realizada na data e horário definidos no aviso/extrato do edital informado acima no preâmbulo.

Aplicam no presente certame as normas contidas no Decreto Municipal nº 17/2024.

1 - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente edital é o Credenciamento de estabelecimentos de saúde para a prestação de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, compreendendo procedimentos de tomografia computadorizada, ressonância magnética, medicina nuclear (cintilografia), radiologia, ultrassonografia, endoscopia, sedação e contraste, aos usuários do SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Componente Ambulatorial do Programa Agora Tem Especialistas – PATE.

1.2. A descrição dos itens do presente credenciamento consta do Termo de Referência, facultando-se ao interessado o credenciamento nos itens que forem de seu interesse, desde que atendidas as condições de habilitação, qualificação técnica e demais exigências previstas neste Edital e em seus anexos.

1.3. Prevalência do Termo de Referência – T.R.: A descrição detalhada do(s) item(ns) constante do Termo de Referência deve ser analisada cuidadosamente pelos interessados em participar deste edital, pois, em caso de divergência com a especificação divulgada pelo site ou em outros meios de divulgação, prevalecerá a descrição constante do Termo de Referência para fins de efetivação do credenciamento e das contratações dele decorrentes.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

2.1. Poderão participar do presente Credenciamento, Pessoas Jurídicas e Físicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas no Edital e seus anexos.

2.2. Poderão participar da licitação as empresas que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que apresentem as certidões que garantam sua viabilidade econômica e o cumprimento das obrigações compactuadas.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



2.3. Não poderão participar da presente chamada pública os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.333/21.

2.4. Não poderá participar direta ou indiretamente da chamada pública, servidor dirigente do Município, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo, conforme disposto no artigo 9º da lei 14.333/21.

2.5. Não poderão participar da execução do objeto, servidor ou dirigente que mantenha qualquer tipo de relação jurídica com a Administração Pública, seja ela na esfera do Poder Executivo ou na esfera do Poder Legislativo.

2.6. As empresas participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da documentação necessária, sendo que a Prefeitura Municipal de Caratinga não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do credenciamento.

2.7. A participação neste credenciamento importa ao participante na irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá prestar os serviços do presente credenciamento conforme as condições fixadas contratualmente.

3 – DOS PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO E CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS CREDENCIADOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O procedimento de Credenciamento será dividido em duas etapas:

- a) Sessão Inaugural;
- b) Sessões Periódicas;

3.1 - DA SESSÃO INAUGURAL:

3.1.1 – A Sessão Inaugural será realizada em dia e hora marcada em preâmbulo do documento editalício e marcará o início da vigência do credenciamento;

DA INTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO

3.1.2 – A Sessão Inaugural será iniciada com a apresentação de envelope de Intenção de Credenciamento possuindo as seguintes documentações:

- a) *Carta de Intenção de Credenciamento (Anexo II);*
- b) *Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;*
- c) *Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;*
- d) *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);*
- e) *Documento Oficial de Identificação (Identidade, CNH, Carteira Profissional, etc) do representante, assim como procuração em, caso de representante não vinculado ao quadro societário.*

3.1.2.1 – O envelope deverá possuir a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA-MG
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N. 305/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2026



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

ENVELOPE I – “INTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO”

EMPRESA:
CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

DA HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1.3 – Estando todos os intencionados regularmente apresentados e com devida documentação, o Agente de Contratação condutor da sessão passará para a fase de “Habilitação para o Credenciamento”, devendo os intencioandos apresentarem envelope contendo as seguintes documentações:

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei, conforme portaria conjunta: RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), conforme Lei nº 7.440/11 de 07 de julho de 2011.

Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.
- b) O licitante que esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar autorização do juízo competente para sua participação em processo licitatório.

Qualificação Técnica:

- a) Conforme subitem 9.4 do Termo de Referência.

3.1.3.1 – O envelope deverá possuir a seguinte identificação:



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA-MG
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N. 305/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2026
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

ENVELOPE II – “HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO”

EMPRESA:
CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

DO SORTEIO

3.1.4 – Estando os intencionados devidamente habilitados, dar-se-á início ao sorteio destinado exclusivamente à definição da ordem inicial do rodízio para distribuição da demanda, não constituindo ordem de classificação, de preferência ou de contratação, observada a seguinte liturgia:

3.1.4.1 – Serão registrados em sistema os credenciados habilitados e será emitido relatório individual contendo as informações básicas de cada um e a relação dos itens (procedimentos) para os quais foi credenciado;

3.1.4.2 – Os relatórios individuais serão devidamente conferidos, dobrados e depositados em urna própria, na presença de todos;

3.1.4.3 – O Agente de Contratação ordenará ao 1º membro de sua equipe de apoio, na presença de todos, que execute o sorteio, retirando da urna os relatórios;

3.1.4.4 – A ordem de retirada dos relatórios individuais formará a ordem geral do sorteio, sendo o primeiro retirado o primeiro da ordem, e assim sucessivamente, até o término do sorteio;

3.1.4.5 – A Lista Oficial de Chamamento será organizada por item (procedimento), figurando em cada item apenas os credenciados nele habilitados, na sequência resultante da ordem geral do sorteio;

3.1.4.6 – Havendo um único credenciado habilitado para determinado item, fica dispensado o sorteio quanto a esse item.

DO TÉRMINO DA SESSÃO INAUGURAL

3.1.5 – Tendo sido realizados os procedimentos descritos anteriormente, o Agente de Contratação lavrará Ata da Sessão e realizará a publicação da Lista Oficial de Chamamento dos credenciados em Diário Oficial do Município e em sítio eletrônico.

3.2 – DAS SESSÕES PERIÓDICAS:

3.2.1 – As Sessões Periódicas serão realizadas mensalmente, na data e horário informados no preâmbulo do edital, após a Sessão Inaugural, salvo quando não houver expediente na Administração Pública, ficando a sessão agendada para mesmo horário em próximo dia útil;

3.2.2 – As Sessões Periódicas tem como finalidade a abertura para credenciamento tardio ao edital, não sendo necessária a participação dos já credenciados em Sessão Inaugural ou em Sessões Periódicas já realizadas;

3.2.2.1 – Os credenciados provenientes das Sessões Periódicas serão incluídos ao final da Lista Oficial de Chamamento de cada item para o qual forem habilitados, na ordem do sorteio realizado na respectiva sessão, passando a integrar o rodízio a partir da sua inclusão..

3.2.3 – Deverá ser observado as mesmas formalidades para as sessões periódicas, notadamente no que tange a intenção de credenciamento, apresentação da documentação de habilitação e sorteio.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



DO TÉRMINO DA SESSÃO PERIÓDICA

3.2.4 – Realizados os procedimentos descritos anteriormente, o Agente de Contratação lavrará Ata da Sessão e promoverá a inclusão dos novos credenciados ao final da Lista Oficial de Chamamento de cada item, na ordem definida no sorteio efetuado, sem alteração da posição dos credenciados anteriores.

3.2.4.1 – A Lista Oficial de Chamamento será atualizada em Diário Oficial e em sítio eletrônico do município.

3.3.1 – A distribuição da demanda entre os credenciados será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de sua regulação, de forma objetiva e impessoal, por item (procedimento), nos termos do art. 79, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, e do item 7.3 do Termo de Referência, observados, nesta ordem, os seguintes critérios:

a) livre escolha do usuário, quando por ele manifestada no ato do agendamento, dentre os credenciados habilitados para o procedimento, respeitada a capacidade mensal ofertada pelo credenciado escolhido;

b) rodízio, na sequência da Lista Oficial de Chamamento do respectivo item, mediante encaminhamento sucessivo e alternado de um usuário a cada credenciado, retomando-se a sequência após o último da lista;

c) capacidade mensal ofertada por cada credenciado, declarada no pedido de credenciamento, que constitui o limite de encaminhamentos no mês.

3.3.2 – O credenciado que houver atingido sua capacidade mensal, ou que não dispuser de agenda para realizar o procedimento no prazo do subitem 4.4.2 do Termo de Referência, não receberá o encaminhamento, que será destinado ao credenciado seguinte da lista, sem direito a compensação posterior.

3.3.3 – Os encaminhamentos decorrentes da livre escolha do usuário serão computados na capacidade mensal do credenciado escolhido e não alteram a sequência do rodízio.

3.3.4 – A prioridade clínica definida pela regulação determina a ordem de atendimento dos usuários, sem alterar a sequência do rodízio entre os credenciados;

3.3.5 – Os procedimentos de sedação e de contraste serão executados pelo mesmo credenciado responsável pelo procedimento principal, não se sujeitando a rodízio próprio.

3.3.6 – Havendo um único credenciado habilitado para determinado item, a demanda desse item lhe será integralmente destinada, até o limite de sua capacidade mensal.

3.3.7 – A recusa de encaminhamento sem motivação formal e plausível implicará a passagem ao credenciado seguinte e sujeitará o credenciado ao disposto na alínea "a" do item 8.1 deste Edital

3.3.8 – A distribuição da demanda não assegura quantitativo mínimo a qualquer credenciado e ficará limitada ao saldo do valor total estimado para a contratação.

3.3.9 – A Secretaria Municipal de Saúde manterá registro dos encaminhamentos realizados, por item e por credenciado, disponível para consulta dos interessados.

4. DOS RECURSOS

4.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

c) anulação ou revogação da licitação.

4.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



4.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” do item 4.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

4.3.1. Qualquer intencionado ao credenciamento poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, no prazo de 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento de credenciamento e do ato de habilitação ou inabilitação manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

4.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

4.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

4.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

4.7. Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail licitacao@caratinga.mg.gov.br ou protocolado fisicamente em endereço do Departamento de Contratos e Licitações.

4.8. Serão desconsiderados pelo Agente de Contratação os recursos interpostos fora do prazo estipulado;

4.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

4.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

5.3. A impugnação deverá ser apresentada via e-mail licitacao@caratinga.mg.gov.br ou em endereço do Departamento de Contratos e Licitações.

5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

5.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

5.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, na forma da legislação.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Todos os credenciados serão convocados para a assinatura da Carta-Contrato, Anexo IV, independentemente de sua posição na Lista Oficial de Chamamento, a qual se destina exclusivamente à distribuição da demanda, na forma do item 3.3 deste Edital.

6.1.1. O credenciado convocado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para a assinatura da Carta-Contrato.

6.1.2. Será firmada uma única Carta-Contrato por credenciado, abrangendo todos os itens para os quais foi habilitado, com indicação da capacidade mensal ofertada e do valor estimado, na forma do



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



item 7.4 do Termo de Referência.

6.1.3. A assinatura da Carta-Contrato é condição para a concessão da habilitação "38.01 – Programa Mais Acesso a Especialistas" e para o início dos encaminhamentos, e não implica garantia de demanda mínima.

6.1.4. A inclusão posterior de novos itens para credenciado já contratado dependerá de novo pedido, apresentado em Sessão Periódica, e será formalizada por termo aditivo.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação durante o credenciamento;

7.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a regularidade em especial quando:

7.1.2.1. não enviar documentação adequada ao credenciamento, caso exigível pela Administração;

7.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento de serviços quando exigível;

7.1.2.3. solicitar o descredenciamento após emitida a Ordem de Serviço; ou

7.1.2.4. deixar de apresentar-se, quando exigido pela Administração;

7.1.2.5. apresentar serviço em desacordo com as especificações do edital;

7.1.3. não celebrar o instrumento contratual ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua solicitação de credenciamento;

7.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou instrumento que vier a substituí-lo, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a vigência do edital;

7.1.5. fraudar o processo administrativo licitatório;

7.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.6.2. induzir deliberadamente a erro durante as sessões;

7.1.6.3. apresentar relatórios falsificados ou deteriorados;

7.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

7.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 7.846, de 2013;

7.1.9. deixar de entregar/atender os itens da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) no prazo pactuado;

7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa;

7.2.3. impedimento de licitar e contratar e

7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

7.4.3. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

7.4.4. Para a infração prevista no item 7.1.9 a multa será de 0,5% por dia calculada sobre o valor dos itens constantes da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) que estão em atraso de entrega pelo particular, limitada a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 7.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando for o caso.

7.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. DO DESCRENCIAMENTO



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



8.1 Serão descredenciadas as prestadores de serviço quando:

- a) Se recusarem a realizar os serviços que forem solicitados, sem motivação formal e plausível;
- b) Deixarem de atender às exigências contidas no Edital e Instrumento de Contratação;
- c) Não respeitarem os prazos acordados para entrega dos serviços, 03 (três) vezes consecutivas ou alternadas;
- d) Promoverem serviços sem a antecipada autorização do Município ou desnecessários;
- e) Agirem em desacordo com os princípios isonômicos estabelecidos para a participação igualitária de todas as Credenciadas.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Será divulgada ata da sessão pública em sítio eletrônico próprio;
 - 9.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;
 - 9.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;
 - 9.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
 - 9.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
 - 9.6. Os credenciados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas habilitações e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
 - 9.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;
 - 9.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
 - 9.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as dos anexos.
 - 9.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e www.caratinga.mg.gov.br.
 - 9.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente encaminhadas.
 - 9.12. Reputa-se como entregue e recebido, e-mail que não retorna com mensagem de erro.
 - 9.13. A empresa deverá incluir o domínio licitacao@caratinga.mg.gov.br na sua lista de e-mail confiáveis como forma de evitar que as comunicações sejam consideradas SPAM ou Lixo Eletrônico.
 - 9.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seus anexos.
 - 9.15. Fica eleito o Foro da Comarca deste Município para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato ou ata de registro de preço dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- Caratinga, 05 de outubro de 2026

VALDENICE GOMES DE SOUZA MATIAS:10717665623
Assinado de forma digital por VALDENICE GOMES DE SOUZA MATIAS:10717665623
Dados: 2026.10.05 12:00:32 -03'00'

Valdenice Gomes de Souza Matia
Agente de Contratação



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 305/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2026
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026**

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E TERMO DE REFERÊNCIA – TR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

*Lei Federal nº 14.133/2021
Decreto Municipal nº 017/2024*

ÁREA REQUISITANTE	
Área Requisitante:	Secretaria de Saúde
E-mail:	almoxarifado@saude.caratinga.mg.gov.br saude4@saude.caratinga.mg.gov.br
Telefone:	(33) 3322-2223 (33) 3329-8030
Responsável pelo estudo:	Paula Cristina da Silva Botelho
CPF do Agente:	034.***-00
Cargo/Função:	Secretária de Saúde

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

O problema a ser resolvido consiste na insuficiência da oferta de procedimentos de apoio diagnóstico e terapêutico por imagem e de endoscopia, em volume compatível com a demanda assistencial dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS residentes no Município de Caratinga/MG, circunstância que ocasiona a formação de demanda reprimida, o alongamento do tempo de espera entre a solicitação médica e a realização do exame e o consequente retardamento do diagnóstico e do início do tratamento.

Os exames de tomografia computadorizada, ressonância magnética, medicina nuclear (cintilografia), mamografia, densitometria óssea, ultrassonografia, ecocardiografia e endoscopia digestiva são indispensáveis à investigação, ao estadiamento e ao acompanhamento de agravos neurológicos, oncológicos, cardiovasculares, ortopédicos, gastrointestinais, obstétricos e ginecológicos, de modo que a demora em sua realização compromete a resolutividade da atenção ambulatorial especializada e pode agravar o quadro clínico dos pacientes, com reflexos na demanda por atendimentos de urgência e por internações hospitalares.

Nesse contexto, o Programa Agora Tem Especialistas – PATE, disciplinado pela Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025, e instituído pela Lei Federal nº 15.233, de 7 de outubro de 2025, tem por finalidade a ampliação do acesso e a redução do tempo de espera por atendimentos especializados no âmbito do SUS.

A Portaria SAES/MS nº 4.282, de 19 de junho de 2026, estabeleceu o rol de procedimentos de Apoio Diagnóstico e Terapêutico por Imagem e o respectivo incremento financeiro sobre os valores da Tabela de Procedimentos do SUS. Posteriormente, a Portaria SAES/MS nº 4.694, de 13 de agosto de 2026, incluiu esses procedimentos no Componente Ambulatorial do PATE, com diretrizes vigentes de 1º de setembro a 31 de dezembro de 2026, conforme detalhado na Nota Técnica nº 15/SES/SUBRAS-NPP/2026 (Nota Informativa SES/COSEMS nº 04/2026), da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



Nos termos da referida normativa, os procedimentos realizados no âmbito do Componente Ambulatorial fazem jus ao incremento financeiro, custeado pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, subtipo 0086, desde que executados por estabelecimento de saúde detentor da habilitação “38.01 – Programa Mais Acesso a Especialistas”, concedida pelo gestor municipal mediante ato normativo publicado em órgão de imprensa local, previamente autorizados pelo profissional autorizador da Secretaria Municipal de Saúde e registrados em APAC com quinto dígito “7”.

A Secretaria Municipal de Saúde definiu como objeto do credenciamento 99 (noventa e nove) procedimentos, distribuídos entre tomografia computadorizada, ressonância magnética, medicina nuclear, radiologia, ultrassonografia, endoscopia, sedação e contraste, conforme relação constante deste estudo, cujos valores unitários dos procedimentos principais, acrescidos do incremento, variam de R\$ 99,90 a R\$ 1.103,26, patamar apto a ampliar o interesse de prestadores privados e filantrópicos na execução dos serviços em favor do SUS.

A contratação mostra-se necessária, portanto, para viabilizar a efetiva utilização, pelo Município, do financiamento federal instituído no âmbito do PATE, mediante a seleção de estabelecimentos de saúde aptos a realizar os procedimentos com observância das exigências de habilitação, autorização e registro estabelecidas pelas normas federais e estaduais.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação contribuirá para a ampliação do acesso aos exames especializados, a redução das filas de espera e do tempo para diagnóstico, a maior resolutividade da atenção especializada e a aplicação eficiente dos recursos federais destinados ao Programa, em conformidade com os arts. 196 e 199, § 1º, da Constituição Federal e com os arts. 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080/1990.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município de Caratinga/MG, até o presente momento, não possui Plano de Contratações Anual – PCA formalmente instituído, razão pela qual a presente demanda não se encontra expressamente prevista em instrumento dessa natureza.

A ausência de PCA, contudo, não impede a regular instrução da contratação, desde que estejam devidamente demonstradas nos autos a necessidade pública, a motivação da demanda, a adequação da solução pretendida e sua compatibilidade com o planejamento orçamentário vigente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 017/2024, no que couber.

No caso concreto, a demanda decorre de fato superveniente, consistente na edição da Portaria SAES/MS nº 4.694, de 13 de agosto de 2026, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2026, circunstância que inviabilizaria, de todo modo, sua previsão em planejamento anual elaborado no exercício anterior.

Trata-se de demanda vinculada à ampliação da oferta de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, inserida nas ações de atenção ambulatorial especializada de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, com vistas à redução da demanda reprimida e do tempo de espera por exames especializados.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



Destarte, a despesa, estimada em R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), deverá observar a fonte de recursos vinculada ao FAEC – Programa Agora Tem Especialistas – Componente Ambulatorial, repassados ao Fundo Municipal de Saúde com base na produção aprovada, respeitado o limite financeiro do Componente Ambulatorial atribuído ao Município nos termos da Portaria GM/MS nº 9.810, de 27 de dezembro de 2025, e da Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.606, de 16 de janeiro de 2026, com a correspondente dotação orçamentária municipal a ser juntada aos autos, em compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação compreenderá a prestação de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, consistentes na realização dos 99 (noventa e nove) procedimentos relacionados nos itens 4 e 6 deste estudo, com emissão do respectivo laudo, quando aplicável, por estabelecimentos de saúde credenciados, em favor dos usuários do SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Componente Ambulatorial do Programa Agora Tem Especialistas – PATE.

Para a execução dos serviços, os estabelecimentos interessados deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos, observadas as especificidades de cada subgrupo para o qual pretendam participar:

- a)** inscrição ativa e atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, com serviço especializado, classificação, equipamentos e profissionais compatíveis com os atributos exigidos pelo SIGTAP para cada procedimento;
- b)** disponibilidade de equipamentos em regular funcionamento, submetidos aos programas de manutenção, controle de qualidade e proteção radiológica exigidos pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 611/2022 e respectivas instruções normativas, no caso dos procedimentos que empregam radiação ionizante;
- c)** para os procedimentos de medicina nuclear, autorização para operação da instalação expedida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN e atendimento à RDC ANVISA nº 38/2008; para os procedimentos de endoscopia e sedação, atendimento à RDC ANVISA nº 6/2013 e às normas do Conselho Federal de Medicina aplicáveis;
- d)** licença ou alvará sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente;
- e)** responsável técnico médico com especialidade compatível com os procedimentos ofertados, regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, e equipe técnica habilitada, com registro no respectivo conselho profissional;
- f)** condições de estrutura física, acessibilidade e segurança compatíveis com as normas sanitárias e de acessibilidade aplicáveis;
- g)** compromisso de manter as condições necessárias à concessão e à manutenção da habilitação “38.01 – Programa Mais Acesso a Especialistas”, a ser outorgada pelo gestor municipal após o credenciamento, bem como de se sujeitar às normas de regulação, controle, avaliação e auditoria do SUS; e
- h)** documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista,



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica exigida no edital de chamamento, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os procedimentos somente poderão ser realizados mediante prévia autorização do profissional autorizador da Secretaria Municipal de Saúde, com emissão de APAC com quinto dígito "7", devendo ser registrados em conformidade com os atributos do SIGTAP, inclusive quanto ao instrumento de registro, à compatibilidade entre procedimentos principais e secundários e à obrigatoriedade de registro do CPF do paciente.

Os procedimentos de sedação (04.17.01.006-0) e de contraste (02.06.03.004-5 e 02.06.03.005-3) possuem natureza acessória e somente poderão ser realizados e remunerados quando associados a procedimento principal compatível, executado pelo mesmo credenciado e com indicação clínica devidamente registrada.

Especificamente quanto aos procedimentos de contraste, incluídos pela Portaria SAES/MS nº 4.282/2026 com valor de referência vinculado ao Componente Créditos Financeiros (habilitação 38.05), sua remuneração no âmbito do presente credenciamento ficará condicionada à sua admissão no processamento da produção do Componente Ambulatorial, nos termos das normas federais vigentes, não sendo devido pagamento na hipótese de o sistema oficial não reconhecer valor ao procedimento.

O encaminhamento dos usuários será realizado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu sistema de regulação, sendo vedado ao credenciado realizar, à conta do Programa, atendimentos não autorizados ou decorrentes de demanda espontânea.

O credenciado deverá realizar o procedimento e emitir o respectivo laudo, assinado por médico habilitado, no prazo a ser fixado no Termo de Referência, disponibilizando-o ao paciente e à Secretaria Municipal de Saúde, bem como alimentar tempestivamente os sistemas oficiais de informação do SUS, responsabilizando-se pela correção dos registros e pelas glosas decorrentes de inconsistências a que der causa.

O valor unitário remunerará integralmente o procedimento, abrangendo profissionais, equipamentos, insumos, radiofármacos, materiais, medicamentos de suporte, emissão de laudo, tributos e demais custos diretos e indiretos, vedada qualquer cobrança complementar ao usuário ou à Administração, em observância à gratuidade das ações e serviços de saúde prestados no âmbito do SUS (art. 43 da Lei Federal nº 8.080/1990).

O pagamento será devido exclusivamente pelos procedimentos efetivamente realizados, previamente autorizados e regularmente registrados, com base na produção aprovada no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS e após o atesto da fiscalização, não havendo garantia de quantitativo mínimo a qualquer credenciado.

O edital de chamamento deverá permanecer à disposição do público em sítio eletrônico oficial, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados durante sua vigência, e deverá prever as condições padronizadas de contratação, o valor de cada procedimento e os critérios objetivos de distribuição da demanda, nos termos do art. 79, parágrafo único, incisos I a III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços deverão ser prestados em estabelecimento situado no Município de Caratinga/MG ou em localidade que assegure acesso razoável aos usuários, conforme critério objetivo a ser



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



definido no Termo de Referência, de modo a evitar custos adicionais de transporte sanitário e a preservar a efetividade do atendimento.

Será vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital (art. 79, § 1º, incisos V e VI, da Lei Federal nº 14.133/2021).

O prazo do credenciamento, compreendendo a vigência do edital de chamamento e dos instrumentos contratuais dele decorrentes, será até 31 de dezembro de 2026, coincidente com o termo final do período de aplicação das diretrizes do Componente Ambulatorial do PATE para os procedimentos de Apoio Diagnóstico e Terapêutico por Imagem.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

O objeto compreende 99 (noventa e nove) procedimentos, integrantes dos subgrupos da Tabela de Procedimentos do SUS relacionados no quadro abaixo, cuja descrição individualizada, com os respectivos códigos e valores, consta do item 6 deste estudo.

Não se discriminam quantitativos por procedimento. Em se tratando de credenciamento para contratação paralela e não excludente, a demanda efetiva de cada procedimento depende da indicação clínica, da regulação municipal e da capacidade ofertada pelos credenciados, variáveis que não comportam fixação prévia e rígida sem risco de subdimensionamento de alguns itens e de superdimensionamento de outros.

A estimativa foi, por essa razão, estabelecida em termos financeiros globais, no montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para todo o período do credenciamento, que se estende até 31 de dezembro de 2026, e deverá guardar compatibilidade com o limite financeiro do Componente Ambulatorial do PATE atribuído ao Município, uma vez que, conforme a Nota Técnica nº 15/SES/SUBRAS-NPP/2026, a inclusão dos procedimentos no rol do Programa não implica aporte de recursos adicionais além daqueles já destinados ao Programa.

A execução será controlada pelo saldo financeiro disponível, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde autorizar os procedimentos segundo a prioridade clínica e a demanda registrada na regulação, até o limite do valor estimado, sem constituir obrigação de contratação integral nem garantia de demanda mínima a qualquer credenciado.

ITEM	SUBGRUPO DA TABELA SUS	UNIDADE	Nº DE CÓDIGOS
01	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA – SUBGRUPO 02.06	Procedimento	13
02	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA – SUBGRUPO 02.07	Procedimento	16
03	MEDICINA NUCLEAR IN VIVO (CINTILOGRAFIA) – SUBGRUPO 02.08	Procedimento	42
04	RADIOLOGIA (MAMOGRAFIA E DENSITOMETRIA) – SUBGRUPO 02.04	Procedimento	02
05	ULTRASSONOGRAFIA E ECOCARDIOGRAFIA – SUBGRUPO 02.05	Procedimento	20
06	ENDOSCOPIA – SUBGRUPO 02.09	Procedimento	03
07	ANESTESIOLOGIA (SEDAÇÃO) – SUBGRUPO 04.17	Procedimento	01
08	CONTRASTE (PROCEDIMENTOS SECUNDÁRIOS) – FORMA DE ORGANIZAÇÃO 02.06.03	Procedimento	02
	TOTAL DE PROCEDIMENTOS CREDENCIÁVEIS		99



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



Os procedimentos compreendem a realização do exame e a emissão do respectivo laudo, quando aplicável, com registro em APAC com quinto dígito "7", no âmbito do Componente Ambulatorial do PATE.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado considerou as alternativas juridicamente admissíveis para a oferta dos procedimentos, observadas as condicionantes impostas pela normativa federal do PATE, a saber: (i) valores de remuneração previamente fixados pelo Ministério da Saúde, correspondentes ao valor SIGTAP acrescido do incremento; (ii) exigência de habilitação 38.01 concedida pelo gestor municipal ao estabelecimento executor; (iii) prazo determinado de vigência das diretrizes, até 31 de dezembro de 2026; e (iv) necessidade de pluralidade de prestadores, em diversas especialidades diagnósticas, para a absorção da demanda reprimida.

- a) Execução direta pela rede própria:** exigiria a aquisição de equipamentos de alto custo (tomógrafo, ressonância magnética, gama-câmara, mamógrafo, densitômetro, ecógrafos e endoscópios), a adequação de áreas físicas com blindagem radiológica e licenciamento junto à CNEN e à vigilância sanitária e a contratação de profissionais especializados, com investimento elevado e prazo de implantação incompatível com o período de vigência das diretrizes do Programa, razão pela qual a alternativa foi afastada.
- b) Licitação, na modalidade pregão ou concorrência:** pressupõe a disputa entre os licitantes e a adjudicação a um ou a poucos fornecedores. No caso, o preço é previamente fixado pela normativa federal, inexistindo espaço para competição por valor, e a concentração da demanda em número reduzido de prestadores limitaria a capacidade de absorção das filas e ampliaria o risco de descontinuidade, razão pela qual a alternativa foi afastada.
- c) Aditamento de contratos decorrentes de credenciamento eventualmente vigente:** os instrumentos existentes possuem objeto, fonte de custeio e valores vinculados ao respectivo edital de chamamento. A incorporação do incremento do PATE por meio de aditivo alteraria as condições do chamamento original, restringiria o acesso aos prestadores já credenciados, em prejuízo da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, e confundiria fontes de financiamento distintas (teto MAC e FAEC), além de desconsiderar as exigências próprias do Programa, como a habilitação 38.01, a numeração específica de APAC e a vigência temporária. A alternativa, por essas razões, foi afastada.
- d) Contratação por intermédio de consórcio público intermunicipal de saúde:** embora admissível em tese, a habilitação 38.01 e a autorização das APAC constituem atribuições do gestor municipal, vinculadas ao estabelecimento executor, de modo que a intermediação acrescentaria etapas e custos administrativos e reduziria o controle direto da Secretaria Municipal de Saúde sobre a execução, razão pela qual a alternativa não foi adotada nesta oportunidade, sem prejuízo de reavaliação futura.
- e) Novo credenciamento:** o credenciamento constitui procedimento auxiliar (art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021) destinado à seleção de todos os interessados



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



que satisfaçam os requisitos previamente estabelecidos, admitindo a contratação paralela e não excludente (art. 79, inciso I), com preço definido pela Administração, condições padronizadas de contratação e critérios objetivos de distribuição da demanda, sendo a contratação formalizada por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso IV). A modalidade harmoniza-se com a participação complementar da iniciativa privada no SUS e com a remuneração por parâmetros fixados pela direção nacional do sistema (art. 199, § 1º, da Constituição Federal e arts. 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080/1990).

A realização de novo credenciamento, específico e autônomo em relação aos credenciamentos eventualmente vigentes para exames remunerados pela Tabela SUS, permite: (i) a ampla participação de todos os estabelecimentos aptos, inclusive dos já credenciados, em igualdade de condições; (ii) o ingresso de novos interessados durante a vigência do edital; (iii) a segregação da fonte de custeio FAEC – PATE e das regras próprias do Programa; (iv) a vinculação do prazo dos instrumentos ao período de aplicação do incremento, até 31 de dezembro de 2026; e (v) a ampliação da capacidade instalada à disposição da regulação municipal, com maior celeridade na absorção da demanda.

Sob o aspecto mercadológico, a existência de estabelecimentos de diagnóstico por imagem, medicina nuclear e endoscopia no Município e na respectiva região de saúde, a ser confirmada mediante consulta ao CNES e à rede de prestadores do SUS, associada aos valores unitários incrementados, indica a viabilidade de adesão de prestadores privados e filantrópicos em número suficiente à execução do objeto.

Assim, o levantamento de mercado conclui que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade pública consiste na realização de novo credenciamento de estabelecimentos de saúde para a execução dos procedimentos de Apoio Diagnóstico e Terapêutico por Imagem e de endoscopia no âmbito do Componente Ambulatorial do PATE.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em se tratando de credenciamento para contratação paralela e não excludente, o valor da contratação é previamente definido pela Administração no edital de chamamento (art. 79, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021), não havendo disputa de preços entre os interessados.

No caso, o valor unitário de cada procedimento corresponde ao valor constante da Tabela SUS (SIGTAP), acrescido do percentual de incremento previsto no Anexo I da Portaria SAES/MS nº 4.282/2026 e reproduzido no Anexo I da Nota Técnica nº 15/SES/SUBRAS-NPP/2026, em consonância com o art. 26 da Lei Federal nº 8.080/1990.

Por não decorrer de cotações de mercado, mas de parâmetro oficial fixado pela direção nacional do SUS, o preço dispensa a pesquisa nos moldes do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a metodologia ser registrada nos autos.

O valor unitário foi obtido pela fórmula Valor Unitário = Valor SIGTAP × (1 + % de incremento), com arredondamento na segunda casa decimal. Para os procedimentos sem incremento previsto (N/A) e para os procedimentos de contraste, adota-se o valor de referência constante da Tabela SUS, conforme demonstrado a seguir:

**PODER EXECUTIVO**

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



ITEM	PROCEDIMENTO	VALOR SIGTAP	% INCREM.	VALOR UNITÁRIO
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA – SUBGRUPO 02.06				
01	02.06.01.001-0 – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 86,76	246%	R\$ 300,19
02	02.06.01.002-8 – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 101,10	197%	R\$ 300,27
03	02.06.01.003-6 – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 86,76	246%	R\$ 300,19
04	02.06.01.004-4 – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	R\$ 86,75	246%	R\$ 300,16
05	02.06.01.005-2 – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	R\$ 86,75	246%	R\$ 300,16
06	02.06.01.006-0 – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	R\$ 97,44	208%	R\$ 300,12
07	02.06.01.007-9 – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	R\$ 97,44	208%	R\$ 300,12
08	02.06.02.001-5 – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 86,75	246%	R\$ 300,16
09	02.06.02.002-3 – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	R\$ 86,75	246%	R\$ 300,16
10	02.06.02.003-1 – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	R\$ 136,41	120%	R\$ 300,10
11	02.06.03.001-0 – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 138,63	116%	R\$ 299,44
12	02.06.03.002-9 – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 86,75	246%	R\$ 300,16
13	02.06.03.003-7 – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	R\$ 138,63	116%	R\$ 299,44
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA – SUBGRUPO 02.07				
14	02.07.01.001-3 – ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	R\$ 268,75	86%	R\$ 499,88
15	02.07.01.002-1 – RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO	R\$ 268,75	86%	R\$ 499,88

**PODER EXECUTIVO**

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



	TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)			
16	02.07.01.003-0 – RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	R\$ 268,75	86%	R\$ 499,88
17	02.07.01.004-8 – RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 268,75	86%	R\$ 499,88
18	02.07.01.005-6 – RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	R\$ 268,75	86%	R\$ 499,88
19	02.07.01.006-4 – RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	R\$ 268,75	86%	R\$ 499,88
20	02.07.01.007-2 – RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	R\$ 268,75	86%	R\$ 499,88
21	02.07.02.001-9 – RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE	R\$ 361,25	38%	R\$ 498,53
22	02.07.02.002-7 – RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R\$ 268,75	86%	R\$ 499,88
23	02.07.02.003-5 – RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	R\$ 268,75	86%	R\$ 499,88
24	02.07.02.006-0 – RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA MAMA	R\$ 268,75	86%	R\$ 499,88
25	02.07.03.001-4 – RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 268,75	86%	R\$ 499,88
26	02.07.03.002-2 – RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	R\$ 268,75	86%	R\$ 499,88
27	02.07.03.003-0 – RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R\$ 268,75	86%	R\$ 499,88
28	02.07.03.004-9 – RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	R\$ 268,75	86%	R\$ 499,88
29	02.07.03.005-7 – RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MULTIPARAMÉTRICA DA PRÓSTATA	R\$ 268,75	86%	R\$ 499,88
MEDICINA NUCLEAR IN VIVO (CINTILOGRAFIA) – SUBGRUPO 02.08				
30	02.08.01.001-7 – CINTILOGRAFIA DE CORACAO C/ GALIO 67	R\$ 457,55	100%	R\$ 915,10
31	02.08.01.002-5 – CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE ESTRESSE (MINIMO 3 PROJECCOES)	R\$ 408,52	120%	R\$ 898,74
32	02.08.01.003-3 – CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE REPOUSO (MINIMO 3 PROJECCOES)	R\$ 383,07	130%	R\$ 881,06

**PODER EXECUTIVO**

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



33	02.08.01.004-1 – CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ LOCALIZACAO DE NECROSE (MINIMO 3 PROJECCOES)	R\$ 166,47	300%	R\$ 665,88
34	02.08.01.005-0 – CINTILOGRAFIA P/ AVALIACAO DE FLUXO SANGUINEO DE EXTREMIDADES	R\$ 114,02	300%	R\$ 456,08
35	02.08.01.006-8 – CINTILOGRAFIA P/ QUANTIFICACAO DE SHUNT EXTRACARDIACO	R\$ 142,57	300%	R\$ 570,28
36	02.08.01.007-6 – CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUACAO DE ESFORCO	R\$ 214,85	300%	R\$ 859,40
37	02.08.01.008-4 – CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUACAO DE REPOUSO (VENTRICULOGRAFIA)	R\$ 176,72	300%	R\$ 706,88
38	02.08.02.001-2 – CINTILOGRAFIA DE FIGADO E BACO (MINIMO 5 IMAGENS)	R\$ 133,26	300%	R\$ 533,04
39	02.08.02.002-0 – CINTILOGRAFIA DE FIGADO E VIAS BILIARES	R\$ 187,93	300%	R\$ 751,72
40	02.08.02.003-9 – CINTILOGRAFIA DE GLANDULAS SALIVARES C/ OU S/ ESTIMULO	R\$ 87,89	300%	R\$ 351,56
41	02.08.02.005-5 – CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO (LIQUIDO)	R\$ 135,38	300%	R\$ 541,52
42	02.08.02.006-3 – CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO (SEMI-SOLIDO)	R\$ 135,38	300%	R\$ 541,52
43	02.08.02.007-1 – CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO GASTRICO	R\$ 144,22	300%	R\$ 576,88
44	02.08.02.008-0 – CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE DIVERTICULOSE DE MECKEL	R\$ 114,86	300%	R\$ 459,44
45	02.08.02.009-8 – CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA ATIVA	R\$ 157,23	300%	R\$ 628,92
46	02.08.02.010-1 – CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA NAO ATIVA	R\$ 310,82	200%	R\$ 932,46
47	02.08.02.011-0 – CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE REFLUXO GASTRO-ESOFAGICO	R\$ 135,38	300%	R\$ 541,52
48	02.08.02.012-8 – IMUNO-CINTILOGRAFIA (ANTICORPO MONOCLONAL)	R\$ 1.103,26	N/A	R\$ 1.103,26

**PODER EXECUTIVO**

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



49	02.08.03.001-8 – CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDES	R\$ 324,54	200%	R\$ 973,62
50	02.08.03.002-6 – CINTILOGRAFIA DE TIREÓIDE COM OU SEM CAPTAÇÃO	R\$ 77,28	100%	R\$ 154,56
51	02.08.03.003-4 – CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/ TESTE DE SUPRESSAO / ESTIMULO	R\$ 107,30	300%	R\$ 429,20
52	02.08.03.004-2 – CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO CORPO INTEIRO	R\$ 338,70	100%	R\$ 677,40
53	02.08.04.002-1 – CINTILOGRAFIA DE RIM C/ GALIO 67	R\$ 457,55	100%	R\$ 915,10
54	02.08.04.003-0 – CINTILOGRAFIA DE TESTICULO E BOLSA ESCROTAL	R\$ 108,94	300%	R\$ 435,76
55	02.08.04.005-6 – CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA)	R\$ 133,03	300%	R\$ 532,12
56	02.08.04.006-4 – CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA	R\$ 122,97	300%	R\$ 491,88
57	02.08.04.007-2 – CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA	R\$ 144,50	300%	R\$ 578,00
58	02.08.05.001-9 – CINTILOGRAFIA DE ARTICULACOES E/OU EXTREMIDADES E/OU OSSO	R\$ 180,32	300%	R\$ 721,28
59	02.08.05.003-5 – CINTILOGRAFIA DE OSSOS COM OU SEM FLUXO SANGUÍNEO (CORPO INTEIRO)	R\$ 190,99	300%	R\$ 763,96
60	02.08.05.004-3 – CINTILOGRAFIA DE SEGMENTO OSSEO C/ GALIO 67	R\$ 457,55	100%	R\$ 915,10
61	02.08.06.001-4 – CINTILOGRAFIA DE PERFUSAO CEREBRAL C/ TALIO (SPCTO)	R\$ 438,01	100%	R\$ 876,02
62	02.08.06.002-2 – CISTERNOCINTILOGRAFIA (INCLUINDO PESQUISA E/OU AVALIACAO DO TRANSITO LIQUORICO)	R\$ 205,34	300%	R\$ 821,36
63	02.08.07.001-0 – CINTILOGRAFIA DE PULMAO C/ GALIO 67	R\$ 457,55	100%	R\$ 915,10
64	02.08.07.002-8 – CINTILOGRAFIA DE PULMÃO P/ PESQUISA DE ASPIRAÇÃO	R\$ 127,51	300%	R\$ 510,04
65	02.08.07.003-6 – CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR INALACAO (MINIMO 2 PROJECCOES)	R\$ 127,12	300%	R\$ 508,48
66	02.08.07.004-4 – CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR PERFUSAO (MINIMO 4 PROJECCOES)	R\$ 130,50	300%	R\$ 522,00

**PODER EXECUTIVO**

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



67	02.08.08.001-5 – CINTILOGRAFIA DE SISTEMA RETICULO-ENDOTELIAL (MEDULA OSSEA)	R\$ 112,61	300%	R\$ 450,44
68	02.08.08.004-0 – LINFOCINTILOGRAFIA	R\$ 141,33	300%	R\$ 565,32
69	02.08.09.001-0 – CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO C/ GALIO 67 P/ PESQUISA DE NEOPLASIAS	R\$ 906,80	N/A	R\$ 906,80
70	02.08.09.002-9 – CINTILOGRAFIA DE GLANDULA LACRIMAL (DACRIOCINTILOGRAFIA)	R\$ 66,23	200%	R\$ 198,69
71	02.08.09.003-7 – CINTILOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL)	R\$ 289,43	200%	R\$ 868,29
RADIOLOGIA (MAMOGRAFIA E DENSITOMETRIA) – SUBGRUPO 02.04				
72	02.04.03.018-8 – MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	R\$ 45,00	122%	R\$ 99,90
73	02.04.06.002-8 – DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FEMUR)	R\$ 55,10	300%	R\$ 220,40
ULTRASSONOGRAFIA E ECOCARDIOGRAFIA – SUBGRUPO 02.05				
74	02.05.01.003-2 – ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	R\$ 67,86	136%	R\$ 160,15
75	02.05.01.004-0 – ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	R\$ 39,60	153%	R\$ 100,19
76	02.05.01.005-9 – ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	R\$ 42,90	133%	R\$ 99,96
77	02.05.02.003-8 – ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	R\$ 24,20	313%	R\$ 99,95
78	02.05.02.004-6 – ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 37,95	164%	R\$ 100,19
79	02.05.02.005-4 – ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	R\$ 24,20	313%	R\$ 99,95
80	02.05.02.006-2 – ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO	R\$ 24,20	313%	R\$ 99,95
81	02.05.02.007-0 – ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 24,20	313%	R\$ 99,95
82	02.05.02.008-9 – ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 24,20	313%	R\$ 99,95
83	02.05.02.009-7 –	R\$ 24,20	313%	R\$ 99,95

**PODER EXECUTIVO**

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL			
84	02.05.02.010-0 – ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	R\$ 24,20	313%	R\$ 99,95
85	02.05.02.011-9 – ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	R\$ 24,20	313%	R\$ 99,95
86	02.05.02.012-7 – ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	R\$ 24,20	313%	R\$ 99,95
87	02.05.02.013-5 – ULTRASSONOGRRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	R\$ 24,20	313%	R\$ 99,95
88	02.05.02.014-3 – ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA	R\$ 24,20	313%	R\$ 99,95
89	02.05.02.015-1 – ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	R\$ 39,60	153%	R\$ 100,19
90	02.05.02.016-0 – ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	R\$ 24,20	313%	R\$ 99,95
91	02.05.02.017-8 – ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	R\$ 24,20	313%	R\$ 99,95
92	02.05.02.018-6 – ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	R\$ 24,20	313%	R\$ 99,95
93	02.05.02.022-4 – ELASTOGRAFIA HEPÁTICA ULTRASSÔNICA	R\$ 24,20	313%	R\$ 99,95
ENDOSCOPIA – SUBGRUPO 02.09				
94	02.09.01.001-0 – COLANGIOPANCREATOGRRAFIA RETROGRADA (VIA ENDOSCÓPICA)	R\$ 90,68	300%	R\$ 362,72
95	02.09.01.002-9 – COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	R\$ 112,66	300%	R\$ 450,64
96	02.09.01.003-7 – ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	R\$ 48,16	627%	R\$ 350,12
ANESTESIOLOGIA (SEDAÇÃO) – SUBGRUPO 04.17				
97	04.17.01.006-0 – SEDACAO	R\$ 15,15	890%	R\$ 149,99
CONTRASTE (PROCEDIMENTOS SECUNDÁRIOS) – FORMA DE ORGANIZAÇÃO 02.06.03				
98	02.06.03.004-5 – CONTRASTE PARA TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	R\$ 60,00	—	R\$ 60,00
99	02.06.03.005-3 – CONTRASTE PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	R\$ 100,00	—	R\$ 100,00

Com base na demanda reprimida e no limite financeiro do Programa, estima-se o custo total da contratação em R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para o período do credenciamento, conforme demonstrado a seguir:



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



ITEM	DESCRIÇÃO SINTÉTICA	PRAZO	CRITÉRIO DE REMUNERAÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Credenciamento de estabelecimentos de saúde para a execução de 99 procedimentos de Apoio Diagnóstico e Terapêutico por Imagem e de endoscopia no Componente Ambulatorial do PATE, sob demanda regulada	Até 31/12/2026	Valores unitários do quadro acima, por procedimento realizado e aprovado	R\$ 1.500.000,00
	VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$ 1.500.000,00

O valor total estimado constitui limite global da despesa, não vinculado a quantitativos por procedimento, e deverá observar o limite financeiro do Componente Ambulatorial do PATE destinado ao Município, sendo vedada a autorização de procedimentos que excedam a disponibilidade orçamentária e financeira.

Eventual alteração dos valores da Tabela SUS ou dos percentuais de incremento por ato do Ministério da Saúde deverá ser aplicada aos instrumentos contratuais mediante apostilamento.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na realização de novo credenciamento de estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de 99 (noventa e nove) procedimentos de Apoio Diagnóstico e Terapêutico por Imagem e de endoscopia aos usuários do SUS, no âmbito do Componente Ambulatorial do PATE, mediante edital de chamamento público permanentemente disponível até 31 de dezembro de 2026.

Todos os interessados que atenderem aos requisitos do edital serão credenciados e contratados por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c os arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos valores unitários fixados no item 6 deste estudo, até o limite global estimado de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Após o credenciamento, o gestor municipal concederá aos estabelecimentos credenciados a habilitação “38.01 – Programa Mais Acesso a Especialistas”, por meio de portaria publicada em órgão de imprensa local, conforme o modelo do Anexo II da Nota Técnica nº 15/SES/SUBRAS-NPP/2026, com o respectivo cadastro no CNES, observadas as regras do item 1.3 da Nota Informativa SES-DPP/COSEMS nº 01/2025.

Paralelamente, a Secretaria Municipal de Saúde solicitará à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais os intervalos numéricos de APAC com quinto dígito “7”, mediante ofício encaminhado ao endereço eletrônico apac@saude.mg.gov.br, conforme o modelo do Anexo III da referida Nota Técnica.

Os usuários serão encaminhados pela regulação municipal, com distribuição da demanda entre os credenciados segundo critérios objetivos definidos no edital, tais como capacidade ofertada, rodízio e livre escolha do usuário, quando cabível. Cada procedimento será



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



previamente autorizado pelo profissional autorizador da Secretaria Municipal de Saúde, com emissão da APAC correspondente e controle do saldo financeiro disponível.

O credenciado realizará o procedimento, emitirá o laudo no prazo fixado e registrará a produção em APAC, observados os atributos e as compatibilidades do SIGTAP. A produção será processada no SIA/SUS e, após aprovação e atesto da fiscalização, será efetuado o pagamento pelos procedimentos efetivamente realizados.

A execução será acompanhada pelo gestor e pelos fiscais designados, com controle dos procedimentos autorizados, realizados e aprovados, do saldo financeiro, dos prazos de entrega dos laudos, das glosas e da qualidade dos serviços, sem prejuízo das ações de controle, avaliação e auditoria do SUS.

Assim, a solução como um todo compreende não apenas a seleção dos prestadores, mas também a habilitação dos estabelecimentos no Programa, a organização do fluxo de regulação e autorização, o registro e o processamento da produção e o controle da execução, assegurando a oferta regular, segura e financeiramente sustentável dos procedimentos aos usuários do SUS.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, o planejamento das contratações deve observar o princípio do parcelamento quando este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

No caso concreto, o objeto compreende 99 (noventa e nove) procedimentos distintos, integrantes de diversos subgrupos da Tabela SUS e dependentes de equipamentos, instalações e qualificações profissionais específicas, o que permite sua divisão em itens autônomos sem prejuízo ao conjunto da contratação.

Adota-se, assim, o parcelamento por procedimento, de modo que cada procedimento constitua item próprio, podendo o interessado credenciar-se para um ou mais itens, conforme sua capacidade instalada, seus equipamentos, suas licenças e sua equipe técnica.

A própria sistemática do credenciamento, que admite a contratação simultânea de todos os interessados habilitados para um mesmo item, amplia a participação de prestadores e a capacidade de absorção da demanda, sem perda de economia de escala, uma vez que o valor unitário é fixo e independe do volume contratado com cada credenciado.

Não se mostra tecnicamente adequada, contudo, a subdivisão de cada procedimento em etapas autônomas, como a separação entre a realização do exame e a emissão do laudo, pois tais prestações integram o mesmo procedimento na Tabela SUS e estão submetidas a responsabilidade técnica única. Pela mesma razão, os procedimentos acessórios de sedação e de contraste somente poderão ser credenciados em conjunto com os procedimentos principais com os quais são compatíveis.

A solução adotada atende à Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, que determina a adjudicação por item quando o objeto for divisível e a divisão não ocasionar prejuízo ao conjunto ou perda de economia de escala.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



Justifica-se, portanto, o parcelamento da contratação por procedimento, em 99 (noventa e nove) itens, e a indivisibilidade de cada item quanto à realização do exame e à emissão do respectivo laudo.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Com a contratação, pretende-se ampliar a oferta de exames especializados aos usuários do SUS, reduzir a demanda reprimida registrada na regulação municipal e diminuir o tempo de espera entre a solicitação médica e a realização do procedimento.

A ampliação do acesso tende a antecipar diagnósticos, favorecer o início oportuno dos tratamentos e reduzir agravamentos clínicos, com potencial diminuição da procura por atendimentos de urgência e de internações evitáveis, o que representa economia indireta para o sistema municipal de saúde.

Em relação aos recursos humanos, a sistemática de credenciamento, com preço previamente fixado e condições padronizadas, simplifica a instrução processual e permite concentrar a atuação dos servidores na regulação, na autorização dos procedimentos e na fiscalização da execução.

Quanto aos recursos materiais, a solução aproveita a capacidade instalada dos estabelecimentos existentes, dispensando investimentos municipais em equipamentos de alto custo, adequação de áreas físicas e licenciamentos especiais.

Sob o aspecto financeiro, a contratação viabilizará a captação e a adequada aplicação dos recursos do FAEC destinados ao Componente Ambulatorial do PATE, evitando a subutilização do limite financeiro atribuído ao Município. A economicidade é assegurada pela adoção de valores oficiais fixados pelo Ministério da Saúde, pelo controle do saldo financeiro global e pelo pagamento restrito aos procedimentos efetivamente realizados, autorizados e aprovados.

Os resultados poderão ser aferidos, entre outros indicadores, pelo número de procedimentos autorizados, realizados e aprovados no SIA/SUS, pela redução das filas de espera por subgrupo, pelo tempo médio entre a solicitação e a realização do exame, pelo prazo médio de entrega dos laudos, pelo índice de glosas e pelo percentual de execução do valor estimado e do limite financeiro do Programa.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL;

Previamente à celebração dos contratos, a Administração deverá concluir a instrução do processo, incluindo a aprovação do Estudo Técnico Preliminar, a elaboração do Termo de Referência e da minuta do edital de chamamento, a indicação da dotação orçamentária e da fonte de recursos suficientes ao valor estimado de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e a verificação da compatibilidade da despesa com os instrumentos de planejamento orçamentário.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



Deverão ser confirmados o limite financeiro do Componente Ambulatorial do PATE atribuído ao Município e as regras de custeio e de processamento estabelecidas pela Portaria SAES/MS nº 4.694/2026, pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.606/2026 e pela Nota Técnica nº 15/SES/SUBRAS-NPP/2026, inclusive quanto ao processamento dos procedimentos de contraste no Componente Ambulatorial.

O processo deverá ser submetido à análise jurídica, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, e o edital de chamamento deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, permanecendo disponível para o cadastramento permanente de novos interessados até 31 de dezembro de 2026.

Deverão ser designados a comissão ou o agente responsável pela análise dos pedidos de credenciamento, bem como o gestor e os fiscais dos contratos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 017/2024, com definição de suas atribuições quanto à conferência da produção, ao controle do saldo financeiro, ao acompanhamento dos prazos, ao registro das ocorrências e ao atesto para pagamento.

Após o credenciamento, deverão ser editada e publicada a portaria de concessão da habilitação 38.01 aos estabelecimentos credenciados, providenciado o respectivo cadastro no CNES, solicitados à SES/MG os intervalos numéricos de APAC com quinto dígito “7” e designado o profissional autorizador da Secretaria Municipal de Saúde.

Diferentemente das aquisições ordinárias, a execução do objeto demanda conhecimento específico das regras do SUS, razão pela qual os servidores envolvidos na regulação, na autorização, no processamento e na fiscalização deverão receber capacitação quanto às normas do PATE, ao fluxo de autorização e emissão de APAC, aos atributos e compatibilidades do SIGTAP, ao processamento no SIA/SUS e ao tratamento de glosas, podendo ser utilizadas as orientações e os canais de apoio da SES/MG e do COSEMS-MG.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Constituem providências interdependentes, cuja efetivação condiciona o recebimento do incremento financeiro, a concessão da habilitação 38.01 aos estabelecimentos credenciados, seu cadastro no CNES e a obtenção, junto à SES/MG, dos intervalos numéricos de APAC com quinto dígito “7”. Tais providências possuem natureza de atos administrativos de gestão do SUS e não configuram contratações autônomas.

Relacionam-se ao objeto, na condição de contratações correlatas, os credenciamentos e contratos eventualmente vigentes para a realização de exames de apoio diagnóstico remunerados pela Tabela SUS, os quais permanecerão aplicáveis aos procedimentos e períodos não abrangidos pelo PATE, devendo a regulação municipal evitar a duplicidade de autorização e de faturamento de um mesmo procedimento.

Também se relacionam à solução os serviços de transporte sanitário e de Tratamento Fora de Domicílio – TFD, quando necessários ao deslocamento de usuários, e os sistemas de regulação utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais não integram o objeto e deverão ser executados por meio de instrumentos próprios.

Por fim, os demais procedimentos do rol de Apoio Diagnóstico e Terapêutico por Imagem não



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



contemplados neste estudo poderão ser objeto de avaliação em procedimento próprio, se houver interesse da Administração.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A execução dos serviços poderá produzir impactos ambientais relacionados principalmente à geração de resíduos de serviços de saúde, inclusive rejeitos radioativos decorrentes dos procedimentos de medicina nuclear, ao descarte de meios de contraste, saneantes e materiais descartáveis, ao consumo de energia elétrica e ao uso de radiação ionizante.

Como medidas mitigadoras, os credenciados deverão manter e executar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, com segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequados, nos termos da RDC ANVISA nº 222/2018 e da Resolução CONAMA nº 358/2005.

Os estabelecimentos que realizarem procedimentos de medicina nuclear deverão observar as normas da CNEN relativas à proteção radiológica e à gerência de rejeitos radioativos, e os que empregarem radiação ionizante deverão atender aos requisitos da RDC ANVISA nº 611/2022, incluindo a otimização das doses, a monitoração individual dos trabalhadores, a manutenção preventiva e o controle de qualidade dos equipamentos.

Os serviços de endoscopia deverão observar os requisitos de processamento de equipamentos e de manejo de saneantes previstos na RDC ANVISA nº 6/2013, de modo a prevenir a contaminação ambiental e a exposição ocupacional.

Recomenda-se a adoção de protocolos que assegurem a menor dose de radiação compatível com a qualidade diagnóstica, a utilização de equipamentos e práticas que favoreçam a eficiência energética e a priorização de sistemas eletrônicos de solicitação, autorização e entrega de laudos, de modo a reduzir o consumo de papel e de filmes radiológicos.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

A partir das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a realização de novo credenciamento de estabelecimentos de saúde para a execução dos procedimentos de Apoio Diagnóstico e Terapêutico por Imagem e de endoscopia relacionados neste estudo, no âmbito do Componente Ambulatorial do Programa Agora Tem Especialistas – PATE, constitui solução adequada para atender à necessidade de ampliação do acesso a esses exames pelos usuários do SUS no Município de Caratinga/MG.

A contratação apresenta compatibilidade com o problema identificado e com as diretrizes estabelecidas pelas Portarias SAES/MS nº 4.282/2026 e nº 4.694/2026 e pela Nota Técnica nº 15/SES/SUBRAS-NPP/2026, permitindo a aplicação do incremento financeiro previsto e a captação dos recursos do FAEC destinados ao Programa.

O credenciamento, na modalidade de contratação paralela e não excludente, mostra-se juridicamente adequado, porquanto o preço é previamente fixado pela normativa federal, a demanda comporta a contratação simultânea de múltiplos prestadores e a solução preserva a isonomia e a ampla participação dos interessados.

Dessa forma, considera-se a contratação técnica e administrativamente viável, adequada ao



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



atendimento da necessidade pública identificada e compatível com a destinação dos recursos disponíveis, recomendando-se o prosseguimento da fase preparatória e a realização do credenciamento, com prazo até 31 de dezembro de 2026 e valor total estimado de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), condicionados à confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira e ao atendimento das demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Caratinga/MG, 22 de setembro de 2026.

Paula Cristina da Silva Botelho
Secretária de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

*Lei Federal nº 14.133/2021
Decreto Municipal nº 017/2024*

Este Termo de Referência é elaborado contendo os elementos descritivos contidos no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, como segue abaixo:

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. Credenciamento de estabelecimentos de saúde para a prestação de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, compreendendo procedimentos de tomografia computadorizada, ressonância magnética, medicina nuclear (cintilografia), radiologia, ultrassonografia, endoscopia, sedação e contraste, aos usuários do SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Componente Ambulatorial do Programa Agora Tem Especialistas – PATE, conforme especificações e valores constantes deste Termo de Referência.

1.2. A justificativa da contratação consta no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Pela natureza do objeto, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio da descrição e dos atributos dos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), os serviços são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021, e serão contratados na hipótese de contratação paralela e não excludente, mediante credenciamento, nos termos dos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da mesma Lei.

1.4. Prazo do credenciamento: até 31 de dezembro de 2026, compreendendo a vigência do edital de chamamento público e dos contratos dele decorrentes, em correspondência com o período de aplicação das diretrizes do Componente Ambulatorial do PATE para os procedimentos de Apoio Diagnóstico e Terapêutico por Imagem, subsistindo, após o termo final, as obrigações relativas à entrega de laudos, ao registro e à correção da produção, à apresentação de documentos e ao ressarcimento de valores indevidamente recebidos.

1.5. O valor total estimado da contratação é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), o qual constitui limite global da despesa para todo o período do credenciamento, não havendo discriminação de quantitativos por procedimento nem garantia de demanda mínima a qualquer credenciado.

1.6. A contratação de cada credenciado será formalizada mediante termo de contrato, em razão da natureza continuada da prestação dos serviços durante o prazo do credenciamento e das obrigações assistenciais, de registro e de prestação de informações dela decorrentes, não se aplicando a hipótese de substituição prevista no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de ampliar a oferta de procedimentos de apoio diagnóstico e terapêutico aos usuários do SUS residentes no Município, reduzir a demanda reprimida registrada na regulação municipal e diminuir o tempo de espera entre a solicitação médica e a realização do exame, em conformidade com os arts. 196 e 199, § 1º, da Constituição da República e com os arts. 24 a 26 da Lei nº 8.080, de 1990.

2.2. A Portaria SAES/MS nº 4.282, de 19 de junho de 2026, estabeleceu o rol de procedimentos de Apoio Diagnóstico e Terapêutico por Imagem e o respectivo incremento financeiro sobre os valores da Tabela SUS, e a Portaria SAES/MS nº 4.694, de 13 de agosto de 2026, incluiu tais procedimentos no Componente Ambulatorial do PATE, com diretrizes vigentes de 1º de setembro a 31 de dezembro de 2026, conforme detalhado na Nota Técnica nº 15/SES/SUBRAS-NPP/2026 (Nota Informativa SES/COSEMS nº 04/2026).

2.3. O incremento financeiro, custeado pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, subtipo 0086, somente é devido quando o procedimento for executado por estabelecimento detentor da habilitação “38.01 – Programa Mais Acesso a Especialistas”, concedida pelo gestor municipal, previamente autorizado pelo profissional autorizador da Secretaria Municipal de Saúde e registrado em Autorização de Procedimento Ambulatorial – APAC com quinto dígito “7”.

2.4. A solução consiste na realização de novo credenciamento, com seleção de todos os estabelecimentos que atendam aos requisitos deste Termo de Referência e do edital de chamamento, porquanto o preço é previamente fixado pela normativa federal, inexistindo competição por valor, e a demanda comporta a contratação simultânea de múltiplos prestadores, com distribuição segundo critérios objetivos, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

2.5. O objeto é dividido em 99 (noventa e nove) itens, correspondentes a cada procedimento, podendo o interessado credenciar-se para um ou mais itens, conforme sua capacidade instalada, seus equipamentos, suas licenças e sua equipe técnica, nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133, de 2021. Os procedimentos de sedação e de contraste, de natureza acessória, somente poderão ser credenciados em conjunto com os procedimentos principais com os quais sejam compatíveis.

2.6. O valor unitário de cada procedimento remunera integralmente sua execução, abrangendo profissionais, equipamentos, insumos, radiofármacos, materiais, medicamentos de suporte, emissão de laudo, tributos, encargos e demais custos diretos e indiretos, vedada qualquer cobrança complementar ao usuário ou à Administração.

2.7. Não integram o objeto o transporte dos usuários, os procedimentos não relacionados neste Termo de Referência e os atendimentos não autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**PODER EXECUTIVO**

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



2.8. A fundamentação detalhada da contratação, a análise da necessidade, o levantamento das alternativas e a avaliação da solução encontram-se consignados no Estudo Técnico Preliminar que integra a fase preparatória do processo.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO SIGTAP / DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	UNID.	VALOR SIGTAP	% INCREM.	VALOR UNIT.
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA – SUBGRUPO 02.06					
01	02.06.01.001-0 – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	Proc.	R\$ 86,76	246%	R\$ 300,19
02	02.06.01.002-8 – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	Proc.	R\$ 101,10	197%	R\$ 300,27
03	02.06.01.003-6 – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	Proc.	R\$ 86,76	246%	R\$ 300,19
04	02.06.01.004-4 – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	Proc.	R\$ 86,75	246%	R\$ 300,16
05	02.06.01.005-2 – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	Proc.	R\$ 86,75	246%	R\$ 300,16
06	02.06.01.006-0 – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	Proc.	R\$ 97,44	208%	R\$ 300,12
07	02.06.01.007-9 – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	Proc.	R\$ 97,44	208%	R\$ 300,12
08	02.06.02.001-5 – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	Proc.	R\$ 86,75	246%	R\$ 300,16
09	02.06.02.002-3 – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	Proc.	R\$ 86,75	246%	R\$ 300,16
10	02.06.02.003-1 – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	Proc.	R\$ 136,41	120%	R\$ 300,10
11	02.06.03.001-0 – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	Proc.	R\$ 138,63	116%	R\$ 299,44
12	02.06.03.002-9 – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	Proc.	R\$ 86,75	246%	R\$ 300,16
13	02.06.03.003-7 – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	Proc.	R\$ 138,63	116%	R\$ 299,44
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA – SUBGRUPO 02.07					
14	02.07.01.001-3 – ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	Proc.	R\$ 268,75	86%	R\$ 499,88
15	02.07.01.002-1 – RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	Proc.	R\$ 268,75	86%	R\$ 499,88

**PODER EXECUTIVO**

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



ITEM	CÓDIGO SIGTAP / DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	UNID.	VALOR SIGTAP	% INCREM.	VALOR UNIT.
16	02.07.01.003-0 – RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	Proc.	R\$ 268,75	86%	R\$ 499,88
17	02.07.01.004-8 – RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	Proc.	R\$ 268,75	86%	R\$ 499,88
18	02.07.01.005-6 – RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	Proc.	R\$ 268,75	86%	R\$ 499,88
19	02.07.01.006-4 – RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	Proc.	R\$ 268,75	86%	R\$ 499,88
20	02.07.01.007-2 – RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	Proc.	R\$ 268,75	86%	R\$ 499,88
21	02.07.02.001-9 – RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE	Proc.	R\$ 361,25	38%	R\$ 498,53
22	02.07.02.002-7 – RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	Proc.	R\$ 268,75	86%	R\$ 499,88
23	02.07.02.003-5 – RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	Proc.	R\$ 268,75	86%	R\$ 499,88
24	02.07.02.006-0 – RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA MAMA	Proc.	R\$ 268,75	86%	R\$ 499,88
25	02.07.03.001-4 – RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	Proc.	R\$ 268,75	86%	R\$ 499,88
26	02.07.03.002-2 – RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	Proc.	R\$ 268,75	86%	R\$ 499,88
27	02.07.03.003-0 – RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	Proc.	R\$ 268,75	86%	R\$ 499,88
28	02.07.03.004-9 – RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	Proc.	R\$ 268,75	86%	R\$ 499,88
29	02.07.03.005-7 – RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MULTIPARAMÉTRICA DA PRÓSTATA	Proc.	R\$ 268,75	86%	R\$ 499,88
MEDICINA NUCLEAR IN VIVO (CINTILOGRAFIA) – SUBGRUPO 02.08					
30	02.08.01.001-7 – CINTILOGRAFIA DE CORACAO C/ GALIO 67	Proc.	R\$ 457,55	100%	R\$ 915,10
31	02.08.01.002-5 – CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE ESTRESSE (MINIMO 3 PROJECCOES)	Proc.	R\$ 408,52	120%	R\$ 898,74
32	02.08.01.003-3 – CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE REPOUSO (MINIMO 3 PROJECCOES)	Proc.	R\$ 383,07	130%	R\$ 881,06
33	02.08.01.004-1 – CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ LOCALIZACAO DE NECROSE (MINIMO 3 PROJECCOES)	Proc.	R\$ 166,47	300%	R\$ 665,88
34	02.08.01.005-0 – CINTILOGRAFIA P/ AVALIACAO DE FLUXO SANGUINEO DE EXTREMIDADES	Proc.	R\$ 114,02	300%	R\$ 456,08
35	02.08.01.006-8 – CINTILOGRAFIA P/	Proc.	R\$ 142,57	300%	R\$ 570,28

**PODER EXECUTIVO**

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



ITEM	CÓDIGO SIGTAP / DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	UNID.	VALOR SIGTAP	% INCREM.	VALOR UNIT.
	QUANTIFICACAO DE SHUNT EXTRACARDIACO				
36	02.08.01.007-6 – CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUACAO DE ESFORCO	Proc.	R\$ 214,85	300%	R\$ 859,40
37	02.08.01.008-4 – CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUACAO DE REPOUSO (VENTRICULOGRAFIA)	Proc.	R\$ 176,72	300%	R\$ 706,88
38	02.08.02.001-2 – CINTILOGRAFIA DE FIGADO E BACO (MINIMO 5 IMAGENS)	Proc.	R\$ 133,26	300%	R\$ 533,04
39	02.08.02.002-0 – CINTILOGRAFIA DE FIGADO E VIAS BILIARES	Proc.	R\$ 187,93	300%	R\$ 751,72
40	02.08.02.003-9 – CINTILOGRAFIA DE GLANDULAS SALIVARES C/ OU S/ ESTIMULO	Proc.	R\$ 87,89	300%	R\$ 351,56
41	02.08.02.005-5 – CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO (LIQUIDO)	Proc.	R\$ 135,38	300%	R\$ 541,52
42	02.08.02.006-3 – CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO (SEMI-SOLIDO)	Proc.	R\$ 135,38	300%	R\$ 541,52
43	02.08.02.007-1 – CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO GASTRICO	Proc.	R\$ 144,22	300%	R\$ 576,88
44	02.08.02.008-0 – CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE DIVERTICULOSE DE MECKEL	Proc.	R\$ 114,86	300%	R\$ 459,44
45	02.08.02.009-8 – CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA ATIVA	Proc.	R\$ 157,23	300%	R\$ 628,92
46	02.08.02.010-1 – CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA NAO ATIVA	Proc.	R\$ 310,82	200%	R\$ 932,46
47	02.08.02.011-0 – CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE REFLUXO GASTRO-ESOFAGICO	Proc.	R\$ 135,38	300%	R\$ 541,52
48	02.08.02.012-8 – IMUNO-CINTILOGRAFIA (ANTICORPO MONOCLONAL)	Proc.	R\$ 1.103,26	N/A	R\$ 1.103,26
49	02.08.03.001-8 – CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDES	Proc.	R\$ 324,54	200%	R\$ 973,62
50	02.08.03.002-6 – CINTILOGRAFIA DE TIREÓIDE COM OU SEM CAPTAÇÃO	Proc.	R\$ 77,28	100%	R\$ 154,56
51	02.08.03.003-4 – CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/ TESTE DE SUPRESSAO / ESTIMULO	Proc.	R\$ 107,30	300%	R\$ 429,20
52	02.08.03.004-2 – CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO CORPO INTEIRO	Proc.	R\$ 338,70	100%	R\$ 677,40
53	02.08.04.002-1 – CINTILOGRAFIA DE RIM C/ GALIO 67	Proc.	R\$ 457,55	100%	R\$ 915,10
54	02.08.04.003-0 – CINTILOGRAFIA DE TESTICULO E BOLSA ESCROTAL	Proc.	R\$ 108,94	300%	R\$ 435,76
55	02.08.04.005-6 – CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA)	Proc.	R\$ 133,03	300%	R\$ 532,12

**PODER EXECUTIVO**

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



ITEM	CÓDIGO SIGTAP / DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	UNID.	VALOR SIGTAP	% INCREM.	VALOR UNIT.
56	02.08.04.006-4 – CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA	Proc.	R\$ 122,97	300%	R\$ 491,88
57	02.08.04.007-2 – CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA	Proc.	R\$ 144,50	300%	R\$ 578,00
58	02.08.05.001-9 – CINTILOGRAFIA DE ARTICULACOES E/OU EXTREMIDADES E/OU OSSO	Proc.	R\$ 180,32	300%	R\$ 721,28
59	02.08.05.003-5 – CINTILOGRAFIA DE OSSOS COM OU SEM FLUXO SANGUÍNEO (CORPO INTEIRO)	Proc.	R\$ 190,99	300%	R\$ 763,96
60	02.08.05.004-3 – CINTILOGRAFIA DE SEGMENTO OSSEO C/ GALIO 67	Proc.	R\$ 457,55	100%	R\$ 915,10
61	02.08.06.001-4 – CINTILOGRAFIA DE PERFUSAO CEREBRAL C/ TALIO (SPCTO)	Proc.	R\$ 438,01	100%	R\$ 876,02
62	02.08.06.002-2 – CISTERNOCINTILOGRAFIA (INCLUINDO PESQUISA E/OU AVALIACAO DO TRANSITO LIQUORICO)	Proc.	R\$ 205,34	300%	R\$ 821,36
63	02.08.07.001-0 – CINTILOGRAFIA DE PULMAO C/ GALIO 67	Proc.	R\$ 457,55	100%	R\$ 915,10
64	02.08.07.002-8 – CINTILOGRAFIA DE PULMÃO P/ PESQUISA DE ASPIRAÇÃO	Proc.	R\$ 127,51	300%	R\$ 510,04
65	02.08.07.003-6 – CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR INALACAO (MINIMO 2 PROJECCOES)	Proc.	R\$ 127,12	300%	R\$ 508,48
66	02.08.07.004-4 – CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR PERFUSAO (MINIMO 4 PROJECCOES)	Proc.	R\$ 130,50	300%	R\$ 522,00
67	02.08.08.001-5 – CINTILOGRAFIA DE SISTEMA RETICULO-ENDOTELIAL (MEDULA OSSEA)	Proc.	R\$ 112,61	300%	R\$ 450,44
68	02.08.08.004-0 – LINFOCINTILOGRAFIA	Proc.	R\$ 141,33	300%	R\$ 565,32
69	02.08.09.001-0 – CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO C/ GALIO 67 P/ PESQUISA DE NEOPLASIAS	Proc.	R\$ 906,80	N/A	R\$ 906,80
70	02.08.09.002-9 – CINTILOGRAFIA DE GLANDULA LACRIMAL (DACRIOCINTILOGRAFIA)	Proc.	R\$ 66,23	200%	R\$ 198,69
71	02.08.09.003-7 – CINTILOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL)	Proc.	R\$ 289,43	200%	R\$ 868,29
RADIOLOGIA (MAMOGRAFIA E DENSITOMETRIA) – SUBGRUPO 02.04					
72	02.04.03.018-8 – MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	Proc.	R\$ 45,00	122%	R\$ 99,90
73	02.04.06.002-8 – DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FEMUR)	Proc.	R\$ 55,10	300%	R\$ 220,40
ULTRASSONOGRAFIA E ECOCARDIOGRAFIA – SUBGRUPO 02.05					
74	02.05.01.003-2 – ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	Proc.	R\$ 67,86	136%	R\$ 160,15
75	02.05.01.004-0 – ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	Proc.	R\$ 39,60	153%	R\$ 100,19
76	02.05.01.005-9 – ULTRASSONOGRAFIA	Proc.	R\$ 42,90	133%	R\$ 99,96

**PODER EXECUTIVO**

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



ITEM	CÓDIGO SIGTAP / DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	UNID.	VALOR SIGTAP	% INCREM.	VALOR UNIT.
	DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO				
77	02.05.02.003-8 – ULTRASSONOGRAMA DE ABDÔMEN SUPERIOR	Proc.	R\$ 24,20	313%	R\$ 99,95
78	02.05.02.004-6 – ULTRASSONOGRAMA DE ABDOMEN TOTAL	Proc.	R\$ 37,95	164%	R\$ 100,19
79	02.05.02.005-4 – ULTRASSONOGRAMA DE APARELHO URINÁRIO	Proc.	R\$ 24,20	313%	R\$ 99,95
80	02.05.02.006-2 – ULTRASSONOGRAMA DE ARTICULACAO	Proc.	R\$ 24,20	313%	R\$ 99,95
81	02.05.02.007-0 – ULTRASSONOGRAMA DE BOLSA ESCROTAL	Proc.	R\$ 24,20	313%	R\$ 99,95
82	02.05.02.008-9 – ULTRASSONOGRAMA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	Proc.	R\$ 24,20	313%	R\$ 99,95
83	02.05.02.009-7 – ULTRASSONOGRAMA MAMARIA BILATERAL	Proc.	R\$ 24,20	313%	R\$ 99,95
84	02.05.02.010-0 – ULTRASSONOGRAMA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	Proc.	R\$ 24,20	313%	R\$ 99,95
85	02.05.02.011-9 – ULTRASSONOGRAMA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	Proc.	R\$ 24,20	313%	R\$ 99,95
86	02.05.02.012-7 – ULTRASSONOGRAMA DE TIREOIDE	Proc.	R\$ 24,20	313%	R\$ 99,95
87	02.05.02.013-5 – ULTRASSONOGRAMA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	Proc.	R\$ 24,20	313%	R\$ 99,95
88	02.05.02.014-3 – ULTRASSONOGRAMA OBSTETRICA	Proc.	R\$ 24,20	313%	R\$ 99,95
89	02.05.02.015-1 – ULTRASSONOGRAMA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	Proc.	R\$ 39,60	153%	R\$ 100,19
90	02.05.02.016-0 – ULTRASSONOGRAMA PELVICA (GINECOLOGICA)	Proc.	R\$ 24,20	313%	R\$ 99,95
91	02.05.02.017-8 – ULTRASSONOGRAMA TRANSFONTANELA	Proc.	R\$ 24,20	313%	R\$ 99,95
92	02.05.02.018-6 – ULTRASSONOGRAMA TRANSVAGINAL	Proc.	R\$ 24,20	313%	R\$ 99,95
93	02.05.02.022-4 – ELASTOGRAFIA HEPÁTICA ULTRASSÔNICA	Proc.	R\$ 24,20	313%	R\$ 99,95
ENDOSCOPIA – SUBGRUPO 02.09					
94	02.09.01.001-0 – COLANGIOPANCREATOGRAMA RETROGRADA (VIA ENDOSCÓPICA)	Proc.	R\$ 90,68	300%	R\$ 362,72
95	02.09.01.002-9 – COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	Proc.	R\$ 112,66	300%	R\$ 450,64
96	02.09.01.003-7 – ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	Proc.	R\$ 48,16	627%	R\$ 350,12
ANESTESIOLOGIA (SEDAÇÃO) – SUBGRUPO 04.17					
97	04.17.01.006-0 – SEDACAO	Proc.	R\$ 15,15	890%	R\$ 149,99
CONTRASTE (PROCEDIMENTOS SECUNDÁRIOS) – FORMA DE ORGANIZAÇÃO 02.06.03					
98	02.06.03.004-5 – CONTRASTE PARA TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	Proc.	R\$ 60,00	—	R\$ 60,00
99	02.06.03.005-3 – CONTRASTE PARA	Proc.	R\$ 100,00	—	R\$ 100,00



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



ITEM	CÓDIGO SIGTAP / DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	UNID.	VALOR SIGTAP	% INCREM.	VALOR UNIT.
	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA				
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 1.500.000,00

3.1. Os valores unitários (quadro acima) correspondem ao valor do procedimento na Tabela SUS (SIGTAP), acrescido do percentual de incremento previsto no Anexo I da Portaria SAES/MS nº 4.282, de 2026, reproduzido no Anexo I da Nota Técnica nº 15/SES/SUBRAS-NPP/2026, segundo a fórmula Valor Unitário = Valor SIGTAP × (1 + % de incremento), com arredondamento na segunda casa decimal. Para os procedimentos sem incremento previsto (N/A) e para os procedimentos de contraste, adota-se o valor de referência da Tabela SUS.

3.2. Em se tratando de credenciamento, os valores são previamente definidos pela Administração, nos termos do art. 79, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, não havendo apresentação de proposta de preço pelos interessados, e decorrem de parâmetro oficial fixado pela direção nacional do SUS, em consonância com o art. 26 da Lei nº 8.080, de 1990.

3.3. Os procedimentos deverão ser executados em conformidade com a respectiva descrição e com os atributos constantes do SIGTAP, inclusive quanto ao instrumento de registro, à complexidade, ao serviço e à classificação exigidos, aos profissionais habilitados, à idade, ao sexo, às compatibilidades e à obrigatoriedade de registro do CPF do paciente.

3.4. Os procedimentos de sedação (04.17.01.006-0) e de contraste (02.06.03.004-5 e 02.06.03.005-3) somente poderão ser realizados e remunerados quando associados a procedimento principal compatível, executado pelo mesmo credenciado, com indicação clínica devidamente registrada. A remuneração dos procedimentos de contraste, cujo valor de referência foi instituído para o Componente Créditos Financeiros (habilitação 38.05), ficará condicionada à sua admissão no processamento da produção do Componente Ambulatorial, não sendo devido pagamento na hipótese de o sistema oficial não reconhecer valor ao procedimento.

3.5. O valor global estimado constitui limite da despesa, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde autorizar os procedimentos segundo a prioridade clínica, a demanda registrada na regulação e o saldo orçamentário e financeiro disponível.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, nos termos do art. 79, § 1º, inciso V, e do art. 122 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo vedada, em qualquer hipótese, a subcontratação total e a transferência da execução do procedimento a estabelecimento não credenciado e não habilitado.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que o pagamento somente será efetuado após a realização dos procedimentos, a aprovação da produção e o atesto da fiscalização, o que mitiga o risco de inexecução.

4.3. REQUISITOS TÉCNICOS DO CREDENCIADO

4.3.1. Inscrição ativa e atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, com serviço especializado, classificação, equipamentos e profissionais compatíveis com os atributos exigidos pelo SIGTAP para cada procedimento pretendido.

4.3.2. Licença ou alvará sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, compatível com as atividades a serem executadas.

4.3.3. Equipamentos em regular funcionamento e em número compatível com a capacidade ofertada, submetidos aos programas de manutenção preventiva e corretiva e de controle de qualidade, e, no caso dos procedimentos que empregam radiação ionizante, atendimento aos requisitos de proteção radiológica da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 611, de 2022, e respectivas instruções normativas.

4.3.4. Para os procedimentos de medicina nuclear, autorização para operação da instalação expedida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN e atendimento à RDC ANVISA nº 38, de 2008; para os procedimentos de endoscopia e sedação, atendimento à RDC ANVISA nº 6, de 2013, e às normas do Conselho Federal de Medicina aplicáveis.

4.3.5. Responsável técnico médico com especialidade compatível com os procedimentos ofertados, regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, e equipe técnica habilitada, com registro no respectivo conselho profissional, em número suficiente à execução dos serviços.

4.3.6. Estrutura física, acessibilidade e condições de segurança compatíveis com as normas sanitárias e de acessibilidade aplicáveis, em estabelecimento situado no Município de Caratinga/MG ou em município integrante da respectiva Região de Saúde, definida no Plano Diretor de Regionalização de Minas Gerais, de modo a assegurar acesso razoável aos usuários.

4.3.7. Compromisso de manter as condições necessárias à concessão e à manutenção da habilitação “38.01 – Programa Mais Acesso a Especialistas” durante todo o prazo do credenciamento.

4.4. REQUISITOS DE EXECUÇÃO

4.4.1. Os usuários serão encaminhados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu sistema de regulação, e cada procedimento será previamente autorizado pelo profissional autorizador, com emissão de APAC com quinto dígito “7”, sendo vedada a realização, à conta do contrato, de atendimentos não autorizados ou decorrentes de demanda espontânea.

4.4.2. O credenciado deverá agendar o atendimento no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento do encaminhamento, e realizar o procedimento no prazo



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



máximo de 10 (dez) dias corridos, observada a prioridade clínica indicada pela regulação, que poderá fixar prazos inferiores para os casos prioritários.

4.4.3. O laudo deverá ser emitido e assinado por médico habilitado e disponibilizado ao usuário e à Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da realização do procedimento, preferencialmente em meio eletrônico, sem prejuízo da entrega imediata nos casos de urgência identificados pelo médico executante.

4.4.4. A produção deverá ser registrada em APAC, com observância dos atributos e das compatibilidades do SIGTAP, e apresentada à Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos procedimentos, acompanhada das APAC autorizadas e do relatório de atendimentos.

4.4.5. O atendimento será integralmente gratuito ao usuário, vedada a cobrança, a qualquer título, de valores complementares, taxas ou insumos, em observância ao art. 43 da Lei nº 8.080, de 1990.

4.5. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

4.5.1. O credenciado deverá manter e executar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, com segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequados, nos termos da RDC ANVISA nº 222, de 2018, da Resolução CONAMA nº 358, de 2005, e da Lei nº 12.305, de 2010.

4.5.2. Os estabelecimentos que realizarem procedimentos de medicina nuclear deverão observar as normas da CNEN relativas à proteção radiológica e à gerência de rejeitos radioativos, e os que empregarem radiação ionizante deverão adotar protocolos que assegurem a menor dose compatível com a qualidade diagnóstica.

4.5.3. Deverá ser priorizada a utilização de meios eletrônicos para agendamento, emissão e entrega de laudos e envio da produção, de modo a reduzir o consumo de papel e de filmes radiológicos.

4.6. FORMA DE PAGAMENTO

4.6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6.3. O pagamento será mensal e corresponderá exclusivamente aos procedimentos efetivamente realizados, previamente autorizados e regularmente registrados, cuja produção tenha sido aprovada no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, multiplicados pelos valores unitários fixados neste Termo de Referência.

4.7. PRAZO DE PAGAMENTO

4.7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após o processamento e a aprovação da produção e o atesto da fiscalização, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



4.7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.7.3. No caso de atraso pelo Município, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

4.8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.8.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da aprovação da produção e do atesto da fiscalização, com indicação do valor exato a ser faturado.

4.8.2. Os procedimentos glosados no processamento da produção, não autorizados, realizados em desacordo com os atributos do SIGTAP ou não comprovados não serão pagos, cabendo ao contratante comunicar ao credenciado as glosas efetuadas, para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, admitida a reapresentação da produção corrigida nos prazos e condições previstos nas normas do SUS.

4.8.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** a competência a que se refere a produção faturada;
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

4.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

4.11. O Município procederá de ofício às eventuais retenções tributárias exigíveis pela legislação pertinente.

4.12. Os valores pagos por procedimentos posteriormente glosados em auditoria, não realizados ou cobrados indevidamente serão restituídos pelo credenciado ou compensados nos pagamentos subsequentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado;



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- 5.2.** Encaminhar os usuários por meio da regulação municipal e autorizar previamente os procedimentos, com emissão das respectivas APAC, observados a prioridade clínica, os critérios de distribuição da demanda e o saldo orçamentário e financeiro disponível;
- 5.3.** Editar e publicar a portaria de concessão da habilitação “38.01 – Programa Mais Acesso a Especialistas” aos estabelecimentos credenciados, providenciar o respectivo cadastro no CNES e solicitar à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais os intervalos numéricos de APAC com quinto dígito “7”;
- 5.4.** Processar a produção apresentada pelo credenciado nos sistemas oficiais do SUS e comunicar-lhe as glosas e inconsistências verificadas;
- 5.5.** Notificar o credenciado, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas às suas expensas;
- 5.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do pacto e o cumprimento das obrigações pelo credenciado, inclusive por meio de ações de controle, avaliação e auditoria do SUS;
- 5.7.** Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente à produção aprovada, no prazo, forma e condições estabelecidos;
- 5.8.** Aplicar ao credenciado as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 5.9.** Controlar o saldo do valor global estimado e comunicar aos credenciados eventual limitação de autorizações decorrente de sua proximidade ou exaurimento;
- 5.10.** Designar formalmente o gestor, os fiscais do contrato e o profissional autorizador responsáveis pelo acompanhamento da execução.

6. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 6.2.** Executar os procedimentos com observância das normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis, dos protocolos clínicos e das diretrizes do SUS, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços e dos laudos emitidos;
- 6.3.** Atender os usuários encaminhados com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem qualquer discriminação e sem distinção em relação aos demais pacientes do estabelecimento, sendo vedada a cobrança, a qualquer título, de valores ao usuário ou a seus acompanhantes;
- 6.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.5.** Realizar somente os procedimentos previamente autorizados, registrando a produção em APAC com quinto dígito “7”, em conformidade com os atributos e as compatibilidades do SIGTAP, e apresentá-la nos prazos fixados neste Termo de Referência;



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- 6.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Município, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para o credenciamento, inclusive a regularidade do cadastro no CNES, das licenças sanitárias e das autorizações da CNEN, quando aplicáveis (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 6.8.** Manter atualizada, perante a Secretaria Municipal de Saúde, a informação sobre sua capacidade mensal de atendimento por procedimento e comunicar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, qualquer alteração ou interrupção programada dos serviços, salvo caso fortuito ou força maior, hipótese em que a comunicação deverá ser imediata;
- 6.9.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 6.10.** Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do pacto.
- 6.10.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 6.11.** Alocar os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, insumos e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;
- 6.12.** Não contratar, durante a vigência do pacto, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.13.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou evento adverso relacionado à execução do pacto;
- 6.14.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, às instalações, aos equipamentos, aos prontuários e aos documentos relativos à execução do objeto, inclusive para fins de controle, avaliação e auditoria do SUS;
- 6.15.** Manter prontuário e registros de cada atendimento pelo prazo previsto nas normas do Conselho Federal de Medicina e na legislação aplicável, bem como arquivar as APAC, as solicitações e os laudos pelo prazo exigido pelas normas do SUS;
- 6.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do pacto e tratar os dados pessoais e sensíveis dos usuários em conformidade com a Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- 6.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 6.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 6.20.** Submeter-se às normas de regulação, controle, avaliação e auditoria do SUS e restituir os valores recebidos por procedimentos não realizados, glosados ou cobrados indevidamente;
- 6.21.** Afixar, em local visível do estabelecimento, aviso de que o atendimento aos usuários do SUS é gratuito, com indicação do canal da Ouvidoria do SUS para reclamações;
- 6.22.** Responder, perante o Município, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como pela responsabilidade técnica e ético-profissional dos profissionais que atuarem na execução dos serviços.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 7.1.** A execução dos serviços terá início a partir da publicação da portaria de concessão da habilitação 38.01 ao estabelecimento credenciado e da emissão da primeira autorização pela Secretaria Municipal de Saúde, estendendo-se até 31 de dezembro de 2026.
- 7.2.** Os serviços serão prestados nas instalações do credenciado, observado o seguinte fluxo:
- a)** solicitação médica e inserção do usuário no sistema de regulação municipal;
 - b)** autorização prévia do procedimento pelo profissional autorizador, com emissão da APAC com quinto dígito "7", e encaminhamento ao credenciado segundo os critérios objetivos de distribuição da demanda;
 - c)** agendamento e realização do procedimento pelo credenciado, nos prazos fixados no item 4.4 deste Termo de Referência;
 - d)** emissão e disponibilização do laudo ao usuário e à Secretaria Municipal de Saúde;
 - e)** registro da produção em APAC e sua apresentação mensal à Secretaria Municipal de Saúde; e
 - f)** processamento da produção no SIA/SUS, conferência pela fiscalização, atesto e pagamento.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



7.3. A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos definidos no edital de chamamento, considerando a livre escolha do usuário, quando cabível, a capacidade ofertada por cada credenciado e o sistema de rodízio, nos termos do art. 79, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Cada contrato indicará o valor estimado correspondente à capacidade mensal ofertada pelo credenciado, multiplicada pelos valores unitários e pelo número de meses do credenciamento, sem que tal estimativa implique garantia de demanda, respeitado, no conjunto dos contratos, o valor global estimado de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, a cada competência mensal, pelo fiscal do contrato, mediante conferência da produção apresentada com as autorizações emitidas e os laudos disponibilizados, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência (art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6. Os procedimentos executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, com os atributos do SIGTAP ou sem autorização prévia serão rejeitados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo gestor do contrato, após o processamento e a aprovação da produção no SIA/SUS, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8. O recebimento definitivo ficará condicionado, no mínimo:

- a)** à correspondência entre os procedimentos faturados e as APAC autorizadas;
- b)** à comprovação da realização dos procedimentos e da disponibilização dos respectivos laudos;
- c)** à aprovação da produção no processamento do SIA/SUS;
- d)** ao cumprimento dos prazos de agendamento, realização e entrega de laudos; e
- e)** à inexistência de reclamações procedentes de usuários sobre cobrança indevida ou falha no atendimento.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela qualidade e pela segurança dos serviços prestados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do pacto, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O pacto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do pacto, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente,



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º), respeitado o prazo final do credenciamento.

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), preferencialmente com a participação de servidor do setor de controle, avaliação e regulação e de profissional da área de saúde.

8.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

8.3.3. O fiscal do contrato acompanhará o volume de procedimentos autorizados, realizados e aprovados, o saldo do valor global estimado, os prazos de atendimento e de entrega dos laudos, o índice de glosas e as manifestações dos usuários registradas na Ouvidoria.

8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, inclusive mediante repetição do procedimento, sem ônus para o usuário ou para o Município (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.9. Admite-se a denúncia do contrato por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurada a continuidade dos atendimentos já autorizados (art. 79, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 2021).



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Os prestadores serão selecionados por meio de credenciamento, mediante edital de chamamento público divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, mantido à disposição dos interessados para cadastramento permanente até 31 de dezembro de 2026, com contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, do art. 78, inciso I, e do art. 79, inciso I e parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 017/2024.

9.2. Serão credenciados todos os interessados que atenderem aos requisitos deste Termo de Referência e do edital, não havendo disputa de preços nem classificação entre os credenciados.

9.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, na forma dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme a ser especificado no instrumento convocatório.

9.4. Para fins de qualificação técnica, o interessado deverá apresentar, no mínimo:

- a)** comprovante de inscrição ativa no CNES, com os serviços, as classificações, os equipamentos e os profissionais compatíveis com os procedimentos pretendidos;
- b)** licença ou alvará sanitário vigente;
- c)** autorização da CNEN para operação da instalação, no caso de procedimentos de medicina nuclear;
- d)** comprovante de inscrição do estabelecimento e do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina, com indicação da especialidade do responsável técnico;
- e)** relação dos equipamentos disponíveis e declaração da capacidade mensal de atendimento para cada procedimento pretendido; e
- f)** declaração de que conhece e se submete às normas do SUS e do PATE, inclusive quanto à habilitação 38.01, à autorização prévia, ao registro em APAC e ao pagamento pela produção aprovada.

9.5. O pedido de credenciamento deverá indicar os itens para os quais o interessado pretende credenciar-se, podendo a análise dos documentos ser complementada por diligências e vistoria das instalações, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Em razão da inexistência de disputa entre os interessados, não se aplicam os critérios de desempate, a participação exclusiva e a reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte, previstos nos arts. 44 e 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, assegurado o tratamento previsto nessa lei quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



10.1. As despesas decorrentes da presente contratação, estimadas em R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), correrão à conta de recursos específicos, quais sejam:

02 07 03 10 302 0001 2158 000 339039600000 – Ficha 3812

10.2. Tratando-se de recursos vinculados, a execução observará as condições estabelecidas pela Portaria SAES/MS nº 4.694, de 2026, pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.606, de 2026, e pelo limite financeiro do Componente Ambulatorial do PATE atribuído ao Município.

11. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os valores unitários são vinculados à Tabela SUS e aos percentuais de incremento fixados pelo Ministério da Saúde, não se sujeitando a reajuste por índice de preços, em razão do prazo do credenciamento, inferior a um ano, e da natureza oficial do parâmetro de remuneração.

11.2. Eventual alteração dos valores da Tabela SUS ou dos percentuais de incremento por ato do Ministério da Saúde será aplicada aos contratos a partir da competência de sua vigência, mediante simples apostila, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Não caberá revisão dos valores unitários por iniciativa do credenciado, porquanto definidos previamente pela Administração no edital de chamamento, com adesão voluntária dos interessados, sendo facultada ao credenciado que entender inviável a manutenção das condições pactuadas a denúncia do contrato, na forma do subitem 8.9 deste Termo de Referência.

11.4. Enquanto não formalizada a denúncia, o credenciado não poderá suspender os atendimentos autorizados, e os pagamentos serão realizados pelos valores vigentes.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida no credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão ou agente responsável durante sua análise;

12.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;

12.1.2.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



12.1.4. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, inclusive mediante registro de produção de procedimento não realizado ou realizado em desacordo com a autorização;

12.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.6. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

12.1.7. cobrar do usuário ou de seus acompanhantes, a qualquer título, valores relativos aos procedimentos objeto do contrato;

12.1.8. descumprir, sem motivo justificado, os prazos de agendamento, realização de procedimentos ou entrega de laudos;

12.1.9. dar causa à inexecução parcial do contrato; ou

12.1.10. dar causa à inexecução total do contrato.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados e credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública e para os usuários do SUS;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado do contrato celebrado com o credenciado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado do contrato.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor estimado do contrato.

12.4.3. A aplicação de multa não afasta a obrigação de restituir ao usuário os valores dele indevidamente cobrados e ao Município os valores recebidos por procedimentos não realizados ou glosados.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.8, 12.1.9 e 12.1.10, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.8, 12.1.9 e 12.1.10 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. A aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade implicará o descredenciamento do sancionado, sem prejuízo da comunicação dos fatos aos órgãos de controle, avaliação e auditoria do SUS.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado ou credenciado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



12.14. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DO FORO

13.1. É eleito o Foro da Comarca de Caratinga para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste objeto e que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Caratinga/MG, 28 de setembro de 2026

Paula Cristina da Silva Botelho
Secretária Municipal de Saúde



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 305/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2026
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026**

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE INTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO

OBJETO

CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, MEDICINA NUCLEAR (CINTILOGRAFIA), RADIOLOGIA, ULTRASSONOGRAFIA, ENDOSCOPIA, SEDAÇÃO E CONTRASTE, AOS USUÁRIOS DO SUS ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO COMPONENTE AMBULATORIAL DO PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS – PATE

A empresa (nome completo) _____, com sede na Rua _____ (endereço completo) inscrita no CNPJ sob nº. _____, neste ato representada por _____ (diretor/sócio/representante constituído com qualificação completa, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), apresenta sua intenção ao credenciamento, expressando estar ciente e de acordo com as seguintes exigências:

- a) que se encontra em consonância com todas as exigências de habilitação, e assim se manterá durante toda a vigência do referido processo.
- b) estar ciente dos valores referenciais para a execução dos serviços objetivados por este procedimento licitatório e que aceita as alterações dos valores decorrentes de ato do Ministério da Saúde.
- c) que realizará os procedimentos em estabelecimento próprio, cadastrado no CNES, mediante encaminhamento da regulação municipal e autorização prévia (APAC).
- d) que observará a distribuição da demanda na forma do item 3.3 do Edital e que não executará procedimentos sem encaminhamento e autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde.
- e) que prestará qualquer tipo de informação referente a execução do objeto credenciado;
- f) que tratará os dados pessoais dos usuários em conformidade com a Lei nº 13.709/2018.

Tendo pleno conhecimento e consentimento, manifesto o interesse na adesão para os seguintes itens **(MARCAR COM "X")**

ITEM	CÓDIGO SIGTAP / DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	UNID.	VALOR SIGTAP + INCREM.	SIM (marcar com "x")	NÃO (marcar com "x")
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA – SUBGRUPO 02.06					

**PODER EXECUTIVO**

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



ITEM	CÓDIGO SIGTAP / DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	UNID.	VALOR SIGTAP + INCREM.	SIM (marcar com "x")	NÃO (marcar com "x")
01	02.06.01.001-0 – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	Proc.	R\$ 300,19		
02	02.06.01.002-8 – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO- SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	Proc.	R\$ 300,27		
03	02.06.01.003-6 – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	Proc.	R\$ 300,19		
04	02.06.01.004-4 – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO- MANDIBULARES	Proc.	R\$ 300,16		
05	02.06.01.005-2 – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	Proc.	R\$ 300,16		
06	02.06.01.006-0 – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	Proc.	R\$ 300,12		
07	02.06.01.007-9 – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	Proc.	R\$ 300,12		
08	02.06.02.001-5 – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	Proc.	R\$ 300,16		
09	02.06.02.002-3 – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	Proc.	R\$ 300,16		
10	02.06.02.003-1 – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	Proc.	R\$ 300,10		
11	02.06.03.001-0 – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	Proc.	R\$ 299,44		
12	02.06.03.002-9 – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	Proc.	R\$ 300,16		
13	02.06.03.003-7 – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	Proc.	R\$ 299,44		
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA – SUBGRUPO 02.07					
14	02.07.01.001-3 – ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	Proc.	R\$ 499,88		
15	02.07.01.002-1 – RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO- MANDIBULAR (BILATERAL)	Proc.	R\$ 499,88		
16	02.07.01.003-0 – RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	Proc.	R\$ 499,88		
17	02.07.01.004-8 – RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	Proc.	R\$ 499,88		
18	02.07.01.005-6 – RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	Proc.	R\$ 499,88		
19	02.07.01.006-4 – RESSONANCIA	Proc.	R\$ 499,88		

**PODER EXECUTIVO**

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



ITEM	CÓDIGO SIGTAP / DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	UNID.	VALOR SIGTAP + INCREM.	SIM (marcar com "x")	NÃO (marcar com "x")
	MAGNETICA DE CRANIO				
20	02.07.01.007-2 – RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	Proc.	R\$ 499,88		
21	02.07.02.001-9 – RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE	Proc.	R\$ 498,53		
22	02.07.02.002-7 – RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	Proc.	R\$ 499,88		
23	02.07.02.003-5 – RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	Proc.	R\$ 499,88		
24	02.07.02.006-0 – RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA MAMA	Proc.	R\$ 499,88		
25	02.07.03.001-4 – RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	Proc.	R\$ 499,88		
26	02.07.03.002-2 – RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	Proc.	R\$ 499,88		
27	02.07.03.003-0 – RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	Proc.	R\$ 499,88		
28	02.07.03.004-9 – RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	Proc.	R\$ 499,88		
29	02.07.03.005-7 – RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MULTIPARAMÉTRICA DA PRÓSTATA	Proc.	R\$ 499,88		
MEDICINA NUCLEAR IN VIVO (CINTILOGRAFIA) – SUBGRUPO 02.08					
30	02.08.01.001-7 – CINTILOGRAFIA DE CORACAO C/ GALIO 67	Proc.	R\$ 915,10		
31	02.08.01.002-5 – CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE ESTRESSE (MINIMO 3 PROJECOES)	Proc.	R\$ 898,74		
32	02.08.01.003-3 – CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE REPOUSO (MINIMO 3 PROJECOES)	Proc.	R\$ 881,06		
33	02.08.01.004-1 – CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ LOCALIZACAO DE NECROSE (MINIMO 3 PROJECOES)	Proc.	R\$ 665,88		
34	02.08.01.005-0 – CINTILOGRAFIA P/ AVALIACAO DE FLUXO SANGUINEO DE EXTREMIDADES	Proc.	R\$ 456,08		
35	02.08.01.006-8 – CINTILOGRAFIA P/ QUANTIFICACAO DE SHUNT EXTRACARDIACO	Proc.	R\$ 570,28		
36	02.08.01.007-6 – CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUACAO DE ESFORCO	Proc.	R\$ 859,40		
37	02.08.01.008-4 – CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS	Proc.	R\$ 706,88		

**PODER EXECUTIVO**

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



ITEM	CÓDIGO SIGTAP / DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	UNID.	VALOR SIGTAP + INCREM.	SIM (marcar com "x")	NÃO (marcar com "x")
	EM SITUAÇÃO DE REPOUSO (VENTRICULOGRAFIA)				
38	02.08.02.001-2 – CINTILOGRAFIA DE FIGADO E BACO (MÍNIMO 5 IMAGENS)	Proc.	R\$ 533,04		
39	02.08.02.002-0 – CINTILOGRAFIA DE FIGADO E VIAS BILIARES	Proc.	R\$ 751,72		
40	02.08.02.003-9 – CINTILOGRAFIA DE GLANDULAS SALIVARES C/ OU S/ ESTÍMULO	Proc.	R\$ 351,56		
41	02.08.02.005-5 – CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFÁGICO (LÍQUIDO)	Proc.	R\$ 541,52		
42	02.08.02.006-3 – CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFÁGICO (SEMI-SÓLIDO)	Proc.	R\$ 541,52		
43	02.08.02.007-1 – CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO GÁSTRICO	Proc.	R\$ 576,88		
44	02.08.02.008-0 – CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE DIVERTICULOSE DE MECKEL	Proc.	R\$ 459,44		
45	02.08.02.009-8 – CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA ATIVA	Proc.	R\$ 628,92		
46	02.08.02.010-1 – CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA NÃO ATIVA	Proc.	R\$ 932,46		
47	02.08.02.011-0 – CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE REFLUXO GASTRO-ESOFÁGICO	Proc.	R\$ 541,52		
48	02.08.02.012-8 – IMUNO-CINTILOGRAFIA (ANTICORPO MONOCLONAL)	Proc.	R\$ 1.103,26		
49	02.08.03.001-8 – CINTILOGRAFIA DE PARATIREÓIDES	Proc.	R\$ 973,62		
50	02.08.03.002-6 – CINTILOGRAFIA DE TIREÓIDE COM OU SEM CAPTAÇÃO	Proc.	R\$ 154,56		
51	02.08.03.003-4 – CINTILOGRAFIA DE TIREÓIDE C/ TESTE DE SUPRESSÃO / ESTÍMULO	Proc.	R\$ 429,20		
52	02.08.03.004-2 – CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO CORPO INTEIRO	Proc.	R\$ 677,40		
53	02.08.04.002-1 – CINTILOGRAFIA DE RIM C/ GALIO 67	Proc.	R\$ 915,10		
54	02.08.04.003-0 – CINTILOGRAFIA DE TESTÍCULO E BOLSA ESCROTAL	Proc.	R\$ 435,76		
55	02.08.04.005-6 – CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA)	Proc.	R\$ 532,12		
56	02.08.04.006-4 – CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA	Proc.	R\$ 491,88		
57	02.08.04.007-2 – CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA	Proc.	R\$ 578,00		
58	02.08.05.001-9 – CINTILOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES E/OU EXTREMIDADES E/OU	Proc.	R\$ 721,28		

**PODER EXECUTIVO**

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



ITEM	CÓDIGO SIGTAP / DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	UNID.	VALOR SIGTAP + INCREM.	SIM (marcar com "x")	NÃO (marcar com "x")
	OSSO				
59	02.08.05.003-5 – CINTILOGRAFIA DE OSSOS COM OU SEM FLUXO SANGUÍNEO (CORPO INTEIRO)	Proc.	R\$ 763,96		
60	02.08.05.004-3 – CINTILOGRAFIA DE SEGMENTO OSSEO C/ GALIO 67	Proc.	R\$ 915,10		
61	02.08.06.001-4 – CINTILOGRAFIA DE PERFUSAO CEREBRAL C/ TALIO (SPCTO)	Proc.	R\$ 876,02		
62	02.08.06.002-2 – CISTERNOCINTILOGRAFIA (INCLUINDO PESQUISA E/OU AVALIACAO DO TRANSITO LIQUORICO)	Proc.	R\$ 821,36		
63	02.08.07.001-0 – CINTILOGRAFIA DE PULMAO C/ GALIO 67	Proc.	R\$ 915,10		
64	02.08.07.002-8 – CINTILOGRAFIA DE PULMÃO P/ PESQUISA DE ASPIRAÇÃO	Proc.	R\$ 510,04		
65	02.08.07.003-6 – CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR INALACAO (MINIMO 2 PROJECCOES)	Proc.	R\$ 508,48		
66	02.08.07.004-4 – CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR PERFUSAO (MINIMO 4 PROJECCOES)	Proc.	R\$ 522,00		
67	02.08.08.001-5 – CINTILOGRAFIA DE SISTEMA RETICULO-ENDOTELIAL (MEDULA OSSEA)	Proc.	R\$ 450,44		
68	02.08.08.004-0 – LINFOCINTILOGRAFIA	Proc.	R\$ 565,32		
69	02.08.09.001-0 – CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO C/ GALIO 67 P/ PESQUISA DE NEOPLASIAS	Proc.	R\$ 906,80		
70	02.08.09.002-9 – CINTILOGRAFIA DE GLANDULA LACRIMAL (DACRIOCINTILOGRAFIA)	Proc.	R\$ 198,69		
71	02.08.09.003-7 – CINTILOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL)	Proc.	R\$ 868,29		
RADIOLOGIA (MAMOGRAFIA E DENSITOMETRIA) – SUBGRUPO 02.04					
72	02.04.03.018-8 – MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	Proc.	R\$ 99,90		
73	02.04.06.002-8 – DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FEMUR)	Proc.	R\$ 220,40		
ULTRASSONOGRRAFIA E ECOCARDIOGRAFIA – SUBGRUPO 02.05					
74	02.05.01.003-2 – ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	Proc.	R\$ 160,15		
75	02.05.01.004-0 – ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	Proc.	R\$ 100,19		
76	02.05.01.005-9 – ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	Proc.	R\$ 99,96		
77	02.05.02.003-8 – ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	Proc.	R\$ 99,95		
78	02.05.02.004-6 – ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	Proc.	R\$ 100,19		

**PODER EXECUTIVO**

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



ITEM	CÓDIGO SIGTAP / DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	UNID.	VALOR SIGTAP + INCREM.	SIM (marcar com "x")	NÃO (marcar com "x")
79	02.05.02.005-4 – ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	Proc.	R\$ 99,95		
80	02.05.02.006-2 – ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO	Proc.	R\$ 99,95		
81	02.05.02.007-0 – ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	Proc.	R\$ 99,95		
82	02.05.02.008-9 – ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	Proc.	R\$ 99,95		
83	02.05.02.009-7 – ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	Proc.	R\$ 99,95		
84	02.05.02.010-0 – ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	Proc.	R\$ 99,95		
85	02.05.02.011-9 – ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	Proc.	R\$ 99,95		
86	02.05.02.012-7 – ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	Proc.	R\$ 99,95		
87	02.05.02.013-5 – ULTRASSONOGRRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	Proc.	R\$ 99,95		
88	02.05.02.014-3 – ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA	Proc.	R\$ 99,95		
89	02.05.02.015-1 – ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	Proc.	R\$ 100,19		
90	02.05.02.016-0 – ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	Proc.	R\$ 99,95		
91	02.05.02.017-8 – ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	Proc.	R\$ 99,95		
92	02.05.02.018-6 – ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	Proc.	R\$ 99,95		
93	02.05.02.022-4 – ELASTOGRAFIA HEPÁTICA ULTRASSÔNICA	Proc.	R\$ 99,95		
ENDOSCOPIA – SUBGRUPO 02.09					
94	02.09.01.001-0 – COLANGIOPANCREATOGRRAFIA RETROGRADA (VIA ENDOSCÓPICA)	Proc.	R\$ 362,72		
95	02.09.01.002-9 – COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	Proc.	R\$ 450,64		
96	02.09.01.003-7 – ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	Proc.	R\$ 350,12		
ANESTESIOLOGIA (SEDAÇÃO) – SUBGRUPO 04.17					
97	04.17.01.006-0 – SEDACAO	Proc.	R\$ 149,99		
CONTRASTE (PROCEDIMENTOS SECUNDÁRIOS) – FORMA DE ORGANIZAÇÃO 02.06.03					
98	02.06.03.004-5 – CONTRASTE PARA TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	Proc.	R\$ 60,00		
99	02.06.03.005-3 – CONTRASTE PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	Proc.	R\$ 100,00		
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 1.500.000,00



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



Sendo só para o momento, solicito deferimento do credenciamento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

NOME
Representante Legal da Licitante



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 305/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2026
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DIVERSAS
(Lei Federal nº 14.133/2021)

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, MEDICINA NUCLEAR (CINTILOGRAFIA), RADIOLOGIA, ULTRASSONOGRAFIA, ENDOSCOPIA, SEDAÇÃO E CONTRASTE, AOS USUÁRIOS DO SUS ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO COMPONENTE AMBULATORIAL DO PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS – PATE.

DECLARAÇÕES

A empresa (nome completo) _____, com sede na Rua ____
_____ (endereço completo) inscrita no CNPJ sob nº. _____, neste ato representada por _____ (diretor/sócio/representante constituído com qualificação completa, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), declara sob as penas da Lei:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Que não possui em seu quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em observância ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal c/c art. 68, inciso VI da Lei nº 14.1333, de 2021;
- c) Que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 c/c art. 63, inciso IV da Lei nº 14.1333, de 2021;
- d) Que atende aos requisitos de habilitação, e que atesta e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- e) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- f) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) Que não foi declarada inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas;
- h) Que não enquadra em nenhuma das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.
- l) Que estar ciente de que omitir, em documento público, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, constitui o crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

NOME
Representante Legal da Licitante



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 305/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2026
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

ANEXO IV

INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE				
RAZÃO SOCIAL	Município de Caratinga			
CNPJ	18.334.268/0001-25			
ENDEREÇO	Av. Professor Armando Alves da Silva, 1950 – Zacarias - CEP – 35302-403 - Caratinga-MG			
REPRESENTANTE	Paula Cristina da Silva Botelho			
CARGO/FUNÇÃO	Secretário Municipal de Saúde			
INFORMAÇÕES DA CONTRATADA				
RAZÃO SOCIAL / NOME				
CNPJ/CFP				
ENDEREÇO				
REPRESENTANTE				
IDENTIDADE				
OBJETO DA CONTRATAÇÃO				
CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, MEDICINA NUCLEAR (CINTILOGRAFIA), RADIOLOGIA, ULTRASSONOGRAFIA, ENDOSCOPIA, SEDAÇÃO E CONTRASTE, AOS USUÁRIOS DO SUS ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO COMPONENTE AMBULATORIAL DO PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS – PATE.				
ITENS CREDENCIADOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR SIGTAP	% INCREM.	VALOR UNIT.
1	...	...	...	...
...	...	...	...	...
DOS VALORES E REAJUSTES				
Fica expressamente acordado que os serviços serão prestados conforme regras e valores estabelecidos no Termo de Referência e na tabela previamente fixada pela Administração, devendo o credenciado aceitar executar os serviços pelos valores ali previstos, sem disputa de lances ou apresentação de proposta comercial.				
Os valores são vinculados à Tabela SUS e aos percentuais de incremento fixados pelo Ministério da Saúde, não se sujeitando a reajuste por índice; eventual alteração por ato do Ministério da Saúde será aplicada por apostila, na forma do item 11 do Termo de Referência.				
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
02 07 03 10 302 0001 2158 000 339039360000 – Ficha 3812				
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO				
Os pagamentos serão efetuados por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, restrito aos procedimentos autorizados, realizados e aprovados no SIA/SUS, na forma dos itens 4.6 a 4.8 e 4.12 do TR.				
CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO				
Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço ou				



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



documento equivalente, conforme necessidade da Secretaria de Saúde e observada a distribuição objetiva e imparcial entre os credenciados.

Os serviços serão executados nas instalações do credenciado, mediante encaminhamento pela regulação municipal e autorização prévia com emissão de APAC com quinto dígito '7', nos prazos do item 4.4 do Termo de Referência.

OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES

Serão de responsabilidade da Credenciada:

- a) Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas em Contrato, sujeitando-se, inclusive, às penalidades decorrentes do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) A Credenciada deverá permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- c) Não executar serviços sem prévia solicitação da Contratante;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Fornecer pessoal com o nível de competência e experiência necessárias para prestar os Serviços, conforme previsto no Termo de Referência e Contrato;
- f) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- g) Proceder a entrega dos laudos em modelo impresso e/ou digital, em conformidade com a legislação e solicitação, dentro do prazo estabelecido em contrato;
- h) Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento;
- i) Responsabilizar-se por todos os ônus tributários, emolumentos, honorários e despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como cumprir, rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, ações trabalhistas, etc.;
- j) A Contratada obriga-se a preservar e a manter a Contratante à margem de reivindicações, queixas, ações, reclamações trabalhistas e representações de qualquer natureza, relativas às atividades realizadas pela Contratada ou por terceiros para o cumprimento de obrigações da Contratada, não havendo nenhuma responsabilidade solidária, subsidiária ou qualquer espécie de corresponsabilidade com a Contratante;
- k) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seus pagamentos à Contratante, nem poderá onerar o objeto desta Contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

Serão de responsabilidades do Município:

- a) Fornecer à Contratada, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Credenciamento;
- b) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- c) Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados, contra a apresentação de Nota Fiscal, através de crédito em conta.

PENALIDADES

O descumprimento parcial ou total dos compromissos firmados acarretará as punições prevista no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



O prazo de vigência desta Carta-Contrato será de diretamente vinculado ao prazo de vigência do Edital de Credenciamento.

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DO FORO

É eleito o Foro da Comarca deste Município contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem as partes contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente Termo, em meio eletrônico, lido e achado em conforme, é assinado pelo representante da entidade pública, o representante da entidade privada e sendo dispensadas testemunhas pelo CPC, art. 784, §4º.

Caratinga, XX de XXXXX de 2026

PAULA CRISTINA DA SILVA BOTELHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REPRESENTANTE DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL